HERANÇA DIGITAL: A IMPORTÂNCIA DESTA TEMÁTICA PARA OS ALUNOS DOS CURSOS DA FACULDADE DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Laura Vilela Rodrigues Rezende
Jéssica Ferreira da Silva

RESUMO

Esta pesquisa aborda a importância da discussão em âmbito nacional e internacional sobre a herança e preservação digital. Poucos indivíduos pensam no que acontecerá com seus ativos digitais após sua morte. Muitos nunca pararam para pensar sobre esse assunto, principalmente devido ao "tabu" envolto sobre o tema morte, assunto que muitos preferem evitar, pensar ou discutir. Embora exista esta resistência, esta discussão se faz necessária para que cada indivíduo decida sobre o futuro de seus ativos digitais, para que desta forma estes recebam a destinação que seu proprietário escolheu. Além de se pensar, é importante que esta decisão seja comunicada a entes queridos para que estes cumpram esta vontade. Em vida também devem ser realizadas ações de preservação para estes ativos visando manter a integridade destes documentos para que seja viabilizada uma possível sucessão. A questão da herança digital é pouco difundida e com literatura escassa. O presente trabalho realizou uma pesquisa quantitativa, por meio de questionário junto aos alunos da Faculdade de Informação e Comunicação da Universidade Federal de Goiás, visando descobrir o grau de conhecimento dos alunos sobre a temática em questão. Constata-se que um pequeno contingente de alunos conhece esta temática ou já pararam para pensar sobre a mesma.

Palavras- chave: Herança Digital. Preservação Digital. Luto Digital. Redes Sociais. Informação Digital.

ABSTRACT

This study addresses the importance of discussing about digital heritage and preservation in a national and international range. Just a few people think about what will happen to their digital assets after they died. Many of them never think about it, especially because of the taboo around death, a subject that many people may feel better not thinking or discussing about it. Despite this taboo existence, this discussion is necessary to help each individual to decide about the future of their digital objects, so these can receive the destination chosen by their owner. Not just thinking, it is important that this decision be communicated to the loved ones to guarantee the wish will be fulfilled. In life, it must be taken concerns about preservation aiming a possible ownership succession. The issue of digital heritage have little exposure and scarce literature. This work accomplished a quantitative research, by means of questionnaire to the students of Communication and Information College of Federal University of Goiás, aiming to discover how much they know about this subject. It was verified that just a little number of students knows about this subject or have thinkin about it.

Keyworkds: Digital Heritage. Digital Preservation. Digital Mourning. Social Network. Digital Information.

1 INTRODUÇÃO

Os avanços tecnológicos existentes vêm trazendo muitas facilidades para a vida dos indivíduos de maneira geral, a saber, uma consultar ao saldo bancário em um aparelho celular ou até mesmo a possibilidade de se dirigir um carro apenas com comando de voz. Estes avanços trazem possibilidades ímpares, porém existem questões que devem ser consideradas diante de tantos conteúdos acessados, adquiridos e produzidos.

A popularização dos computadores e possibilidade de maior acesso por parte da população trouxe uma gama de novos documentos gerados de forma individual e digitalmente. Estes ativos digitais dos indivíduos, de maneira geral, trazem sua história: traços de sua personalidade, momentos de suas vidas, trajetórias percorridas, dentre outros. O acervo deste patrimônio digital pode ser composto por: fotos, vídeos, músicas, textos, filmes etc., os quais podem ser adquiridos ou feitos por seu proprietário. De posse destes ativos, o dono sabe da destinação e uso que lhe dará durante sua vida, mas, e após seu falecimento? O que ocorrerá a estes ativos digitais?

O conceito de herança digital tem sido discutido em larga escala a nível internacional, Ele abrange todo o legado digital que um indivíduo deixa após sua morte. A importância desta temática se faz necessária devido às transformações pautadas principalmente pelos avanços tecnológicos vivenciadas na sociedade atual. A herança digital tem se tornado uma preocupação por parte de pessoas em diversos países, não somente por valores sentimentais, mas também por valores monetários existentes em algumas coleções adquiridas por intermédio de compras.

Objetivando discorrer acerca da herança digital, o presente estudo traz conceitos, pontos principais e discussões a nível nacional e internacional, além de conhecer a opinião de jovens sobre o assunto.

3 OBJETIVOS

O objetivo geral e os objetivos específicos da pesquisa estão detalhados nas subseções a seguir.

3.1 Objetivo geral

Explorar a questão da herança digital do indivíduo descrevendo conceitos, ações e programas, além de identificar o grau de conhecimento sobre o assunto por parte dos alunos da Faculdade de Informação e Comunicação (FIC) da Universidade Federal de Goiás (UFG).

3.2Objetivos específicos

a) Identificar e descrever na literatura existente estudos e iniciativas sobre a questão da herança digital.
b) Explorar a questão herança digital do indivíduo e gestão pessoal da informação identificando o nível de conhecimento dos alunos dos cursos da FIC/UFG sobre a temática;
c) Propor ações para incentivar as discussões acerca da herança e preservação digital.

2 QUESTÃO PROBLEMA E JUSTIFICATIVA

O presente trabalho surgiu a partir do interesse em descobrir: o que ocorre com os documentos digitais produzidos, comprados, hospedados ou postados por indivíduos na internet após sua morte? Qual a opinião dos jovens em relação à temática?

2.1 Hipóteses de pesquisa

- Os estudantes da FIC, de maneira geral consideram importante a preocupação com o destino de seus ativos digitais após a morte;

  Variável V1: Importância dada ao destino dos ativos digitais.

- Os estudantes dos cursos da FIC não têm opinião formada sobre a destinação de seus ativos digitais após a morte.

  Variável V2: Opinião formada sobre a destinação dos ativos digitais após a morte.

- Existe relação entre a ausência da temática herança digital nos cursos de graduação da FIC e o desconhecimento sobre o assunto por parte dos estudantes destes cursos;

  Variável V3: Ausência da temática herança digital nos cursos de graduação da FIC;

  Conhecimento sobre o assunto;

- Variável V4: Desconhecimento sobre o assunto por parte dos estudantes destes cursos;

Desconhecimento sobre o assunto.

Entende-se que a discussão sobre herança digital se faz necessária graças aos avanços e mudanças da sociedade. A forma como se produzem e adquirem determinados bens tais como as músicas, que antes vinham no suporte de CD, agora são compradas de forma virtual e armazenadas digitalmente. É de suma importância a preservação e o acesso a estes materiais digitais visto que os mesmos carregam a história de seus proprietários de forma individual e até mesmo de uma nação. Ferreira (2011, p.8) aponta: "Se a cadência com que a produção da informação digital é produzida não for acompanhada das acções e estratégias necessárias à sua preservação, a perda dos dados armazenados digitalmente pode revelar-se catastrófica para a Humanidade". O Instituto Brasileiro de Ciência e Tecnologia (IBICT) aponta que desde a criação da internet fora perdido 25% de seu conteúdo produzido, material que não se encontra armazenado em nenhum computador do planeta. "Dados gerados durante os primeiros anos da internet por milhares de usuários, ou por organizações do porte da NASA, assim como por outros grandes institutos internacionais de pesquisa, não existem mais em nenhum computador do planeta." (IBICT, 2014).A preservação deste tipo de material é diferente das técnicas empreendidas com documentos em suporte físico, dadas as diferenças entre os suportes e a fragilidade que o objeto digital possui, principalmente em relação à possibilidade de edição.

Diante disso, esta pesquisa se propõe a conceituar a herança digital e sua importância, no âmbito pessoal. É essencial, assim, saber como os países, em especial o Brasil vêm tratando essas questões, seja de forma operacional, programas ou por intermédio de legislações específicas. Dessa forma, a pesquisa pretende colaborar expondo a temática e seus conceitos principais, abordando também a importância de políticas voltadas para a questão da herança digital, uma vez que se trata de um conceito pouco difundido no Brasil e com pouca literatura disponível.

Para que os ativos digitais recebam a destinação que seu proprietário deseje é imprescindível que sua vontade seja expressa a familiares e/ou amigos.

Essa preocupação em preservar trouxe a existência de leis, projetos e recomendações no intuito de viabilizar o acesso principalmente de famílias a estes documentos digitais deixados como legado do ente após sua morte. Existem em alguns

países leis que regulamentam a questão da herança digital de maneira igualitária para todos, enquanto que em outros países regulamentações sobre a temática caminha a passos lentos. Essa mudança no paradigma de bens e consumo, onde não somente bens físicos são passíveis de sucessão e solicitados por familiares, traz consigo a necessidade de discussões acerca do tema principalmente de forma individual, pensando na correta destinação que deseja dar a seus ativos digitais. Cada vez mais pessoas manifestam a vontade de ter acesso aos bens digitais de seus entes que já se foram. Desta forma trazem essa importante discussão e principalmente a necessidade de sua regulamentação, resultando na preservação e sucessão destes objetos.

Logo, o estudo pretende também despertar o interesse de se tratar esta temática entre os jovens, especialmente os graduandos das áreas de Informação e Comunicação, visto que esta juventude especificamente atuará diretamente no contexto da ambiência digital, lidando com grande volume de dados e tendo que respeitar prioritariamente o direito daqueles que detém estes ativos intangíveis.

4 REFERENCIAL TEÓRICO

Esta seção visa fornecer embasamento teórico para a pesquisa apresentando conceitos de autores especialistas em assuntos relacionados à questão da herança digital. Dentre os conceitos correlatos ao tema principal, serão abordados: informação digital, redes digitais na Internet, preservação digital da informação pessoal, a questão da herança e sucessão. Finalizando o referencial teórico, estão o direito, luto e herança digital.

4.2 Redes sociais e a internet

O termo “rede social” veio a ser utilizado pela primeira vez em meio acadêmico em 1954, pelo antropólogo britânico John Arundel Barnes, ao apresentar seu estudo antropológico realizado na Nova Guiné e Noruega. Seus estudos visavam compreender a influência das interações dos indivíduos em um sistema social.

> A gênese do conceito de redes sociais está ancorada na Antropologia Social e conduz-nos até à análise etnográfica das estruturas elementares de parentesco de Claude Lévi-Strauss na década de 40. Neste contexto, a ideia de rede social é orientada para a análise e descrição dos processos sociais que envolvem conexões

> que ultrapassam os limites dos grupos e categorias. (SILVA; FIALHO; SARAGOÇA, 2013).

Redes sociais estão relacionadas com os vínculos entre pessoas que conectam suas ações à sociedade. “Os seus laços podem basear-se na conversação, afeto, amizade, parentesco, autoridade, troca econômica, troca de informação ou qualquer outra coisa que constitua a base de uma relação” (NHOHIA; ECCLES, 1992, p.288 apud SILVA; FIALHO; SARAGOÇA, 2013). Algumas áreas do conhecimento como as Ciências Sociais e a Antropologia Social, trazem suas definições de rede social.

Mas antes das definições que conceituam a formulação de uma rede social, é necessária a exposição de dois elementos primordiais. Recuero (2009) sinaliza dois elementos: **atores** (Pessoas, instituições ou grupos) e **conexões**. Os atores são definidos como o primeiro elemento da rede social “como partes do sistema, os atores atuam de forma a moldar as estruturas sociais, através da interação e da constituição de laços sociais”. Enquanto as conexões, Recuero (idem) as conceitua como “laços sociais que por sua vez são formados através da interação social entre os atores”. Além dos atores e da conexão, Acioli (2007), insere também a informação na rede, pois nestas redes ocorrem transmissões de informações. Para Acioli (idem), trabalhar com a ideia de redes é trabalhar com a ideia de informação.

Voltando as definições de rede social:

> Em Ciências Sociais, rede seria o conjunto de relações sociais entre um conjunto de atores e também entre os próprios atores. Designa ainda os movimentos pouco institucionalizados, reunindo indivíduos ou grupos numa associação cujos limites são variáveis e sujeitos a reinterpretações (COLONOMOS, 1995 apud ACIOLI, 2007).

Já para a Antropologia Social as redes sociais seriam:

> Para a Antropologia Social a noção de redes sociais busca apoiar "a análise e descrição daqueles processos sociais que envolvem conexões que transpassam os limites de grupos e categorias" (BARNES, 1987, p.163 apud ACIOLI, 2007).

Em ambas as definições é possível notar a importância da interação entre os indivíduos, não sendo possível que haja esta rede sem a participação de diversos sujeitos. Ainda segundo Aguiar as redes sociais podem ser definidas como:

> (...) relações entre pessoas, que estejam interagindo em causa própria, em defesa de outrem ou em nome de uma organização, mediadas ou não por sistemas informatizados; são métodos de interação que sempre visam algum tipo de

> mudança concreta na vida das pessoas, no coletivo e/ou nas organizações participantes. (2010, p. 2).

Aguiar evidencia a condição de interação dos seres humanos, onde desde seu nascimento interagem mantendo relacionamentos com familiares; amigos; colegas de trabalho; escola; faculdade etc.

"Os conceitos de rede social levam a uma compreensão da sociedade a partir dos vínculos relacionais entre os indivíduos, os quais reforçariam suas capacidades de atuação, compartilhamento, aprendizagem, captação de recursos mobilização". (MARTELETO, 2010, p.28). Partindo deste princípio evidenciado, Marteleto baseada nas Ciências Sociais elenca dois planos das redes sociais, são eles: "As redes primárias relativas às interações cotidianas entre as pessoas (familiaridade, parentesco, vizinhança, amizade, etc.) no processo de socialização. Trata-se de processos autônomos, espontâneos e informais". (MARTELETO, 2010, p.30) O segundo plano aponta "As redes secundárias, formadas pela atuação coletiva de grupos, organizações e movimentos que defendem interesses comuns e partilham conhecimentos, informações e experiências orientados para determinados fins". (MARTELETO, 2010, p.31). Em ambos os planos ficam evidenciadas as relações entre os seres humanos que emendam essas redes, formando esta estrutura. "Este comportamento social do homem tem por base uma perspectiva de rede, na qual, as interações estabelecidas, a partilha e a complementaridade de relações dão vida ao conceito de rede". (SILVA; FIALHO; SARAGOÇA, 2013).

Atualmente o termo "rede social" está muito difundido na sociedade e meios de comunicação. O termo tem sido comumente usado para denominar interações mediadas por computador, que visam conectar pessoas por meio da web. As redes sociais na internet seguem o mesmo padrão em sua constituição, atores, conexão e fluxo de informação.

As redes sociais mediadas por computador proporcionam o encontro virtual de pessoas que se conhecem na vida real ou não, e a partir deste encontro virtual, passam a se relacionar também online, ou somente online.

Os sites de relacionamento tiveram sua gênese nos Estados Unidos na década de 1990. O *Classmates.com* foi um destes sites de relacionamento, criado sob a ótica das interações entre colegas de classe e ligações diretas entre amigos, e amigos de amigos. No ano de 2002, a rede social *Friendster*, foi criada e obteve um enorme sucesso no exterior, seu sucesso foi tão grande que seu servidor não suportou a quantidade de acessos. Foi criada

por Jonatham Abrams no Estado da Califórnia. Após o ano de 2004, novos concorrentes como *Orkut, Facebook, My Space*, entre outros, começaram a surgir e o *Friendster* começou a perder sua popularidade.

As pessoas que utilizam e interagem por meio destas redes sociais podem ser denominadas como atores, por mais que a rede social onde estejam inseridos seja diferente do tradicional. O ator nas redes sociais convencionais tem o objetivo de criar as interações que se tornam conexões promovendo fluxos de informação. E isso também ocorre nas redes mediadas por computador.

Os atores das redes sociais na internet têm um diferencial, pois sua interação não ocorre de forma presencial, mas sim por representações no ciberespaço. "um ator, assim pode ser representado por um *weblog*, por um *fotolog*, por um *twitter*, ou mesmo por um perfil no *Orkut*". (RECUERO, 2009, p.25). Ainda segundo Recuero (2009), essas ferramentas não são atores sociais, mas sim suas representações, lugares de interação, com traços da personalidade dos atores, portando desta forma traços de sua individualidade. No processo de individualização, cada página recebe traços de seus proprietários. "Quando trabalhamos com uma rede social na internet, compreendemos a estrutura dos atores e suas conexões sociais como traduzidas pelas ferramentas da comunicação mediadas por computador". (RECUERO, 2004, p.2). Essas conexões promovem interações entre os usuários dessas redes, que se completam por mais que as opiniões e gostos partilhados sejam divergentes.

> Dessa maneira, percebe-se que uma nova forma de se comunicar está emergindo do crescimento e uso de redes sociais na Internet, com o usuário em destaque, produzindo sozinho, o conteúdo a ser distribuído. Seja usuário egocêntrico ou compartilhador, todos são emissor-receptor potenciais. (TAVARES; TEIXEIRA, 2010, p.3).

As conexões promovidas por estas redes geram informações que se transformam em conteúdos e consequentemente conhecimentos.

> A disposição em compartilhar e o compartilhamento eficiente de informação entre os atores de uma rede, asseguram ganhos, porque cada participante melhora, valendo-se das informações as quais passa a ter acesso e que poderão reduzir as incertezas e promover o crescimento mútuo. (TOMAEL; MARTELETO, 2006, p.76).

Além de promover a interação entre os participantes, a rede também promove a disseminação de informações que culminam em troca de experiências e conhecimentos para seus envolvidos.

4.3 Preservação digital

Desde a Pré-História, o ser humano criava registros de sua vida com pinturas em cavernas. Já nos primórdios deixava marcas de sua existência e com a evolução, começou a utilizar taboas de argila, papiros, e atualmente vale-se da tecnologia para criar e guardar estes documentos. A função básica dos documentos é de registro fiel de uma informação ou fato. A preservação destes documentos sempre ocorreu de formas diversas em cada época da humanidade.

Ideias para a formação de uma biblioteca universal que visava aglomerar um grande número de documentos de vários países e disponibilizá-los para as pessoas vêm de certo tempo. “Em 1895, dois advogados belgas, Paul Otlet e Henri La Fontaine, criaram em Bruxelas, o Instituto Internacional de Bibliografia, cujo objetivo era registrar em fichas a produção mundial de impressos: o repertório inaugurado naquela cidade”. (CUNHA, 2008, p.3). A ideia desta biblioteca veio a fracassar por motivos de manutenção da colaboração e pela dificuldade de processamento da informação advinda de alguns países. (LÓPES YEPES, 2002 apud CUNHA 2008, p.3).

Hoje a realidade é a mesma, o ser humano continua criando, gravando sua história e acontecimentos marcantes, em suas vidas e no mundo. Isso ocorre de forma mais rápida e prática com o respaldo tecnológico existente. “O crescimento acelerado da criação e difusão de recursos digitais através da Internet proporciona o aparecimento de uma enorme quantidade de informação acessível rapidamente, sendo cada vez mais a Internet considerada como meio de difusão de ideias e conhecimento”. (SARAMAGO, 2002, p.55). Graças a essas tecnologias, o homem pode registrar fotos de momentos importantes com máquinas digitais, pode filmar em alta definição e armazenar tudo isso de forma digital.

Freitas (2008) levanta uma importante questão relacionada à obsolescência rápida da informática e sua rápida evolução:

> Apesar de a informação digital poder ser preservada de forma exactamente igual recorrendo apenas a uma simples cópia dos bits, que a constituem, isso não significa que mais tarde seja possível percepcionar o sentido da mesma. Verificamos, como foi já referido, que a evolução na área das tecnologias digitais é enorme o que constitui um obstáculo na inteligibilidade futura. Urge realçar que

> normalmente as plataformas informáticas perdem a sua capacidade de auto preservação num prazo de sensivelmente 5 anos. O que permite que os bits do objecto digital sejam transformados em algo inteligível ao ser humano são exactamente as plataformas (Software/Hardware) informáticas que se encontram em constante evolução. (2008, p.19-20).

Innarelli (2011) levanta uma questão importante sobre a fragilidade dos documentos digitais e a importância do seu gerenciamento por meio de humanos, pois somente a tecnologia não é capaz de totalizar a preservação digital.

> Durante algum tempo acreditava-se (por ignorância, interesses ou negligência) que a documentação digital estaria livre de problemas tradicionais relacionados ao acondicionamento, degradação do suporte, obsolescência, falta de confiabilidade e espaço de armazenamento, porém o tempo nos ensinou que a tecnologia por si só não soluciona todos esses problemas, pelo contrário, inclui novos problemas, os quais dependem diretamente da interferência humana e de políticas de preservação digital para serem solucionados. (2011,p.75).

Desta maneira a necessidade de se criar técnicas e políticas para a preservação dos documentos digitais é algo importantíssimo para garantir o acesso a estes material a longo prazo, e por meio deste acesso se construir conhecimento.

> A preservação da informação digital assume um elevado valor social: os benefícios que traz são incomensuráveis e transcendem os interesses individuais, particulares ou proprietários. O valor da informação reside na possibilidade de esta poder gerar conhecimento: este, por sua vez, pode ser aplicado na investigação e na educação (informação científica), nos negócios e nas indústrias (informação técnica), no quotidiano e na formação de cidadãos conscientes, críticos e activos (informação histórico-cultural). Deste modo, a informação digital deve ser entendida como um bem público, um benefício social e deve ser tratada como tal. (FERREIRA, 2011, p. 8).

Ter estes registros de forma digital é algo totalmente prático. Mas e a preservação digital? Ferreira (2006) conceitua a preservação digital como:

> O conjunto de actividades ou processos responsáveis por garantir o acesso continuado a longo – prazo á informação e restante património cultural existente em formatos digitais. A preservação digital consiste na capacidade de garantir que a informação digital permanece acessível e com qualidades de autenticidade suficientes para que possa ser interpretada no futuro recorrendo a uma plataforma tecnológica diferente da usada no momento de sua criação. (2006, p.20).

Arellano (2004), também salienta que:

> A preservação digital compreende os mecanismos que permitem o armazenamento em repositórios de dados digitais que garantiriam a perenidade dos seus conteúdos. As condições básicas à preservação digital seriam, então, a adoção desses métodos e tecnologias que integrariam a preservação física, lógica e intelectual dos objetos digitais. (2004, p.17).

A preservação digital deve garantir o acesso e a utilização de documentos digitais ao longo do tempo. Arellano (2004) destaca três condições para a preservação de documentos digitais, são elas: Física, lógica e intelectual.

A preservação física destes objetos trata da conversão dos documentos que se encontram em meio digital para um formato físico; CD, DVD, VHS, Rolo de fitas etc. Essa conversão possibilita a recuperação de documentos em formatos obsoletos ou de difícil manutenção. Já a preservação por meio digital ou preservação lógica utiliza software para a inserção de dados dos documentos, realizando assim a conservação de seus *bits* e capacidade de leitura. A preservação intelectual tratada manutenção da integridade e autenticidade do documento Arellano (2004).

Preservar para que gerações futuras possam ter contato com esse material, e conhecer uma realidade, quem sabe diferente da vivida por eles, é um dos motivos pelos quais deve existir esta preservação.

> No início, as práticas relacionadas com a preservação digital estavam baseadas na ideia de garantir a longevidade dos arquivos, mas essa preocupação agora está centralizada na ausência de conhecimento sobre as estratégias de preservação digital e o que isso poderá significar na necessidade de garantir a longevidade dos arquivos digitais. (ARELLANO, 2004, p.16).

A preservação dos documentos em formato digital visando o acesso em longo prazo, segundo Sayão (2010), é um desafio, pois engloba tanto atividades técnicas quanto organizacionais contínuas em vista que esses documentos possuem vida mais curta. “As ameaças que cercam os objetos digitais são engendradas pela sua própria condição física, não fixada em suportes e fortemente dependente de contextos tecnológicos específicos e fugazes”. (SAYÃO, 2010, p.7).

Para Thomaz; Soares (2004) Existem dificuldades na preservação de objetos digitais, pois o acesso a estes necessita de outras ferramentas para leitura, diferente dos documentos no formato tradicional em papel.

> A dificuldade fundamental da preservação digital advém da natureza dos próprios objetos que busca preservar. Diferentemente dos formatos tradicionais, os objetos digitais são acessíveis somente através de combinações específicas de componentes de *hardware*, *software*, mídia e pessoal técnico. (THOMAZ; SOARES, 2004).

Além da intangibilidade dos documentos digitais, do desafio de preservá-los, é necessário também que se usem softwares adequados para sua preservação, e que posteriormente no futuro propiciem o acesso a informação contida nestes. “por esta razão devem também ser preservados os meios de apresentar e de usar o objeto”. (LAVOIE; GARTNER, 2005, p.6 apud SAYÃO, 2010, p.8).

Se não for possível a preservação do objeto que abrirá o documento arquivado é necessário que haja um substituto capaz de realizar tal tarefa. Ferreira (2006) aponta uma importante questão, a evolução dos formatos dos objetos.

> A obsolescência tecnológica não se manifesta somente ao nível dos suportes físicos. No domínio digital, todo tipo de material tem obrigatoriamente de respeitar as regras de um determinado formato. Isto permite que as aplicações de software sejam capazes de abrir e interpretar adequadamente a informação armazenada. Á medida que o software vai evoluindo, também os formatos por ele produzidos vão sofrendo alterações. (2006, p. 19.)

De modo geral, as empresas desses softwares, ao atualizá-los criam atualizações que permitem a leitura de versões anteriores, o problema é que geralmente só leem até duas versões passadas.

Arellano (2004) lembra que o desafio da preservação tem outras faces: “O desafio é muito mais um problema social e institucional do que um problema técnico, porque, principalmente para a preservação digital, depende-se de instituições que passam por mudanças de direção, missão, administração e fontes de financiamento”.

Outro problema elencado por Sayão (2010) em relação aos documentos digitais está na possibilidade de edição/ alteração destes documentos, essas alterações podem fazer com que o documento perca parte ou a totalidade de suas informações. “Essa transitoriedade dos objetos digitais torna essencial que eles estejam acompanhados de informações que documentem as suas características, sua história, incluindo todas as alterações sofridas por eles”. (SAYÃO, 2010, p.8). Com este procedimento, a manutenção e recuperação do documento digital tornam-se mais práticas, e há também a tentativa da permanência da fidedignidade do documento.

Há vários tipos de informação que devem ser preservadas baseadas em critérios de seleção. Campos (2002) salienta que a preservação digital, não tem a ver somente, com esta seletividade do que deve ou não ser preservado, tem a ver também com questões

relativas a: como preservar, a responsabilidade pela preservação, custos envolvidos, quem deve pagar, autorização de acesso e estratégias.

Os direitos autorais, também são fatores que podem limitar a preservação de documentos. “Em alguns casos implicam em intervenções sobre o conteúdo, funcionalidades e aparência dos objetos”. (SAYÃO, 2010, p.8). A questão do acesso a estas informações torna-se uma questão extremamente relevante quando se envolve direitos autorais, onde devem ser traçadas estratégias de disseminação que não venham a ferir estes direitos.

4. 4 A preservação da informação digital pessoal

Anteriormente os arquivos pessoais eram compostos por bens tangíveis, como as fotos impressas, por exemplo. Elas nos remetiam a épocas passadas de algum período da vida. Atualmente ainda temos esses arquivos que trazem as mesmas recordações, mas de maneira geral estes arquivos são gerados e estão armazenados de forma digital. Muitos desses arquivos são arquivos em grande parte compostos por: fotos, livros de receitas, cartões postais, cartas etc.

O acervo digital pessoal de um indivíduo tem muito a dizer sobre ele, seus gostos e preferências. Ao investigar fotos, vídeos, documentos e até mesmo as músicas, Woods (2013) salienta que:

> Os bibliotecários e arquivistas que são responsáveis por gerenciar e dar acesso a coleções pessoais tem que equilibrar os interesses de acesso ao revelar informações com os interesses daqueles cujas vidas são representadas por meio destes materiais e por este motivo podem querer controlar ou restringir o acesso a peças das coleções”. (2013,tradução nossa).

A informação digital pode ser divulgada por intermédio de vários níveis de representação. Se gerenciado por um bibliotecário ou profissional da informação, estes devem tomar a decisão daquilo que será exposto para acesso ou não baseado na ética profissional, principalmente no que diz respeito a arquivos confidenciais.

Lile (2013) ressalta algo importante a respeito da forma de se armazenar a informação digital.

> Material digital é intrinsecamente de curta duração em comparação com mídias mais antigas, tais como papel e filme, e tem uma tendência a se proliferar rapidamente dado o baixo custo e esforço para compartilhar, duplicar, salvar e armazenar. Sem estratégias, fluxos de trabalho e de gestão de ativos, o conteúdo

> da caixa de sapatos eletrônico provavelmente vai desintegrar-se ou desaparecer. (2013, tradução nossa)

Como a própria autora expõe, não é interessante que se acumule um acervo digital de qualquer forma, deixando de qualquer jeito "como em uma caixa de sapatos" como comumente muitos fazem com fotos e arquivos em suporte físico. Por não ter um corpo físico, a informação digital requer cuidados especiais para que não se perca e possa ser recuperada de forma rápida de prática.

Pensando nisso a *Library of Congress* (LOC) (Biblioteca do Congresso Norte Americano), desenvolveu um guia voltado para a preservação digital pessoal. O guia é sustentado por quatro premissas básicas, são elas:

- Localizar onde os arquivos digitais estão armazenados, computadores, laptops, câmeras, CDs, discos rígidos externos, ou na nuvem?
- Decidir qual desses arquivos digitais serão mantidos. Permanecerão todos ou apenas alguns deles?
- Organizar os arquivos digitais de maneira fácil e nomeá-los.
- Fazer pelo menos duas cópias dos arquivos em mídias separadas e armazená-las locais diferentes.

A LOC também traz algumas dicas de preservação para arquivos em áudio. São elas:

- Localizar onde estão os arquivos de áudio em formato digital.
- Decidir quais as gravações terão valor a longo prazo, se existirem várias cópias de um mesmo arquivo, optar por aquela que tem maior qualidade.
- Salvar os arquivos, se possível em formato aberto e salvá-los com data.
- Faz-se importante a organização dos arquivos, nomeá-los, realizar um breve resumo e criar uma pasta ou diretório no computador para armazená-los.
- Fazer cópias e armazená-las em locais diferentes também é importante, recomenda-se no mínimo duas cópias. Podem ser armazenas no computador, pen drive, CDs, DVDs e na própria internet. Criar novas cópias de mídia a cada cinco anos, ou quando necessário, para que dessa forma os dados não se percam.

Para os arquivos em vídeo, são dadas pela LOC as mesmas recomendações propostas para arquivos em áudio, eles acrescentam que estes devem ser salvos com a mais alta qualidade e com boas informações descritivas sobre eles, incluindo *tags*[1] com nomes de pessoas e/ou temas que descrevam o assunto do vídeo. Recomenda-se também que estes sejam salvos na web.

Em relação aos e-mails deve se identificar as contas, verificar quais mensagens merecem ser arquivadas, aquelas que o indivíduo julga importantes, e além da mensagem salvar os anexos agregados a ela. Salvar também o destinatário, emissor, hora e data juntamente com a mensagem. Salvá-las e organizá-las, em um diretório, verificar anualmente para ter certeza de não ter perdido os documentos. Também são recomendadas novas cópias a cada cinco anos.

4.5Sucessão e Herança

Herança originada do latim haerentia, é definida pelo dicionário da "Academia Brasileira de letras", (2008, p.662) como: 1. Aquilo que se herda por disposição testamentária ou por via de sucessão. 2. Patrimônio deixado por alguém em razão de seu falecimento. Portanto a herança caracteriza-se como algo deixado a terceiros, por outrem que veio a falecer.

Para que um indivíduo herde bens de outrem é necessário que ocorra a sucessão, em vida ou em morte. A morte de um indivíduo pode ser dada como real ou presumida. A morte real é comprovada por meio de um médico, na presença do cadáver. Já morte presumida ocorre em casos em que uma pessoa será dada como morta, mesmo não existindo corpo.

Segundo Fiuza (2004) o direito a sucessão tem por objetivo regulamentar a transmissão de bens de uma pessoa que morre a seus herdeiros e legatários, é a transferência de direitos. "Sucessão é a continuação de uma pessoa em relação jurídica, que cessou para o sujeito anterior e continua em outro" (2004, p.949). Portanto trata-se da transmissão de direitos de uma pessoa para outra. Brito Junior e Ligeiro também conceituam o direito das sucessões como:

[1] São termos ou palavras chave associadas a uma determinada informação.

> Direito das Sucessões é o ramo específico do Direito que tem como objetivo a transmissão patrimonial do falecido aos seus sucessores. Dentre os vários campos de incidência do Direito, a sucessão é na maioria das vezes presentes em vários atos da vida civil, em outras palavras é capaz de determinar novas diretrizes em relação ao exercício dos direitos. (BRITO JÚNIOR; LIGEIRO, 2010).

Existem dois tipos de sucessão: a sucessão *inter vivos e causa mortis*. Ocorrendo *intervivos* simplesmente existe uma troca de um bem (s) entre os envolvidos. Na *causa mortis*, a sucessão vem após o falecimento, desta forma seus herdeiros tornar-se-ão donos de seus bens.

A sucessão via *causa mortis* é regulamentada de duas formas: "legítima" ou "testamentária". A sucessão legítima ocorre de forma legal. "Acontece quando alguém morre *ab intestato*, isto é sem deixar testamento, intestado (...) a transmissão de sua herança a seus herdeiros será feita de acordo com a lei". Fiuza (2004, p. 950). Deste procedimento, se origina o nome de sucessão legítima ou legal. "Sucessão testamentária é a que ocorre por ato de vontade deixado em testamento". Ibidem (2004, p.951). Por meio do testamento são realizadas as vontades do testador em detrimento a sua morte.

Aquele que receberá os bens é denominado herdeiro. Pode ser denominado herdeiro legítimo ou testamentário, esta condição estará elencada ao tipo de caso de sucessão do indivíduo.

4.5.1 Direito digital

O direito é definido pelo dicionário Aurélio online como: s.m. "Complexo de leis ou normas que regem as relações entre os homens". Rao (1991) apud Martins (2014) apresenta uma conceituação mais universal acerca do direito que abrange várias de suas facetas:

> "É o direito um sistema de disciplina social fundado na natureza humana que, estabelecendo nas relações entre os homens uma proporção de reciprocidade nos poderes e deveres que lhes atribui, regula as condições existenciais dos indivíduos e dos grupos sociais e, em conseqüência, da sociedade, mediante normas coercitivamente impostas pelo poder público." (RAO, 1991 apud MARTINS, 2014).

Todas as áreas do conhecimento foram afetadas pela influência dos computadores e progresso advindo junto a estes. E o direito não ficou imune, tendo que se adaptar a essa evolução, e normatizar as relações estabelecidas neste ambiente. O direito não fica livre a essa revolução digital, e assim o "direito digital" aparece.

> O mundo da informação e do conhecimento traz conseqüências nem sempre benéficas, de modo que o Direito Digital nasce da necessidade de ordenamento deste novo mundo, deste uso indiscriminado da internet, dessas relações entre pessoas que sequer se conhecem de fato e muitas nem sequer de direito. Assim, a legislação deve determinar de maneira clara quais serão as regras para o correto uso da internet. (FARIA, 2007,p.4).

Alves (2009, p.9) reafirma essa posição regulamentadora e evolutiva do direito digital. "Dessa forma, como evolução do próprio direito para atender às mudanças de comportamento e as necessidades de novos controles de conduta gerados pelo uso da tecnologia, surge o Direito Digital".

Zanatta expõe o direito digital como:

> O direito digital consiste na evolução do próprio Direito, abrangendo a todos os princípios fundamentais e institutos que estão vigentes e são aplicados até hoje, assim como introduzindo novos elementos e institutos para o pensamento jurídico, em todas as suas áreas. (...)Quanto aos aspectos constitucionais do direito digital, pode-se afirmar que ele é fundado na liberdade de acesso ao meio e à forma da comunicação. O art. 220 da Constituição Federal institui que "A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição"(2010,p.7).

Segundo Paiva (2002) o direito digital pode ser conceituado como:

> (...) conjunto de normas e instituições jurídicas que pretendem regular aquele uso dos sistemas de computador - como meio e como fim - que podem incidir nos bens jurídicos dos membros da sociedade; as relações derivadas da criação, uso, modificação, alteração e reprodução do software; o comércio eletrônico e as relações humanas estabelecidas via Internet. (2002).

Para Patrícia Peck Pinheiro a advogada especialista mais reconhecida na área de direito digital no Brasil, diz que não se trata de algo novo, mas sim de um produto baseado na legislação vigente.

> Não devemos achar, portanto, que o Direito Digital é totalmente novo. Ao contrário, tem ele sua guarida na maioria dos princípios do Direito atual, além de aproveitar a maior parte da legislação em vigor. A mudança está na postura de quem a interpreta e faz sua aplicação. (...) O Direito tem de partir do pressuposto de que já vivemos uma sociedade globalizada. Seu grande desafio é ter perfeita adequação em diferentes culturas, sendo necessário, por isso, criar a flexibilidade de raciocínio, nunca as amarras de uma legislação codificada que pode ficar obsoleta rapidamente. (2009, p.35).

Em meio a todos esses avanços e mudanças na sociedade por intermédio da tecnologia, o direito digital se faz necessário para realizar essas normatizações e parametrizar decisões que envolvam a esfera digital no meio legal. Com o direito digital regulamento

práticas realizadas no ciberespaço, a internet passa a não ser vista como um território sem leis.

4.5.1 Herança digital

A facilidade de acesso a novas tecnologias tem propiciado às pessoas o contato contínuo com a internet, um dos principais locais para postagem, disseminação e armazenamento de informação digital. Em meio a esta possibilidade de conectividade e interação, são gerados vários tipos de conteúdos digitais: fotos, vídeos, textos, etc.

Muitos ainda não pensam no futuro desses documentos acumulados tanto em dispositivos quanto na nuvem[2]. Este tipo de material traz uma discussão muito relevante na atualidade. O que ocorrerá com estes materiais após a morte de seu proprietário? Algo inesperado como a morte pode ocorrer e caso aconteça o que pode ser feito em relação a todo este conteúdo disponível? Esta é uma questão que vem sendo pauta de discussões, pois cada vez mais os indivíduos não somente têm produzido objetos digitais de forma caseira como também vêm aderindo a compra de bens intangíveis. Ter conhecimento dos procedimentos que podem ser realizados em relação a estes bens tem se tornado uma preocupação após o falecimento de um ente.

Este é um momento delicado, muitos familiares e até mesmo amigos, não sabem como proceder em relação a estes materiais e/ou aquela (as) conta(s) de usuário de redes sociais. Resta à dúvida em relação a poder apagá-la ou administrá-la para manter a memória do falecido.

Todo o legado digital de um indivíduo que fica disponível na nuvem ou armazenado em um computador logo após sua morte é sua herança digital.

O crescimento de compras de objetos digitais, bem como criações próprias tornam a herança digital uma questão importante, tanto por questões de valor monetário atribuído a coleções de livros e músicas digitais, quanto por valores sentimentais imputados a fotos e vídeos caseiros. Além de preservar para si esses objetos, os indivíduos têm buscado preservar para que seus herdeiros tenham acesso.

---

[2]Trata-se do armazenamento na própria *internet* por meio de serviços online como: *Google Drive* e *Mycrosoft Skydriver*. Armazenam *online* fotos, músicas, planilhas, textos etc.

Para Almeida (2012) patrimônio pode ser entendido a princípio como: “o conjunto de bens pertencente a uma pessoa ou a uma empresa”. (2012, p. 7). O conjunto de bens digitais adquiridos, por intermédio de compras ou acervo pessoal desenvolvido pelo próprio indivíduo também configuram seu patrimônio.

Muitas pessoas nunca pensaram no que vai acontecer com sua “vida digital”, assim que deixarem de existir no plano material. Em vários casos a família tem recorrido à justiça para ter acesso a esta herança digital deixada pelo falecido. A questão da “herança digital” vem sendo discutida no Brasil e já o é em alguns países, principalmente nos EUA.

O acervo digital de um indivíduo, que pode reunir: fotos, músicas, vídeos, textos, documentos etc., podem ser armazenados, tanto no computador do proprietário, quanto em servidores feitos para isso, comumente mente chamado armazenamento na “nuvem”.

Um dos pontapés iniciais para a discussão em torno da herança digital ocorreu a partir do falecimento da norte americana Janna[3]Moore Morin (28) em 12/08/2009, na cidade de Omaha (EUA). Morin foi atropelada por um veículo- limpa neve e veio a falecer. A jovem havia se casado há dois meses, a notícia de sua morte gerou grande comoção da população e sua página no Facebook foi inundada com mensagens de condolências. Essas mensagens podiam ser visualizadas pelos amigos adicionados em sua conta. Logo após o período de dois anos depois do acidente as mensagens começaram a incomodar a família, pois estas eram uma forma de manter Morin viva, e isto causava dor em seus familiares.

> O problema que temos agora é que sua imagem está sempre aparecendo, está sempre em fotos de seus amigos. Depois de um tempo, isso tem de acabar. Chega-se ao ponto em que você aceitou as coisas, em que você quer ver as fotos apenas quando deseja, e não apenas quando elas aparecem na sua frente. Isto se torna até mesmo um obstáculo ficar online no Facebook. Um dos meus irmãos nem usa mais sua conta, porque ele não gosta de ser lembrado do que aconteceu a todo momento em que está online. (DIGITAL LEGACY, 2012. Minha tradução).

Após a grande repercussão do caso tanto nacional quanto internacionalmente uma proposta de lei foi sugerida para regulamentar o acesso de representantes legais a bens digitais de falecidos.

---

[3] LINCOLN JOUNAL STAR . **Morin, Jana**.Disponível em:<http://journalstar.com/lifestyles/announcements/obituaries/morin-janna-morin/article_66111ef2-6df8-581e-857e-a28178080ad6.html>. Acesso em: 30 ago. 2014.

> O impasse ganhou repercussão nacional e internacional, e o parlamentar norte-americano John Wightman, do estado de Nebraska, fez uma proposta de Lei para regulamentar o direito dos representantes legais de pessoas falecidas ao acesso e gerenciamento de suas "propriedades digitais". O texto do projeto diz que os herdeiros devem ter o poder de "controlar, conduzir, continuar ou terminar qualquer conta da pessoa falecida em qualquer rede social, microblog, serviços de mensagens curtas ou serviço de email". (TRUZ, 2013).

Em se tratando de Brasil um caso que pode ser destacado é o da jornalista Juliana Ribeiro Campos[4] (24), que faleceu em 27 de maio de 2012 após complicações causadas por uma endoscopia realizada dias posteriores a uma cirurgia bariátrica.

A mãe da jovem, Dolores Pereira Ribeiro (50), desde então travou uma batalha judicial para que a conta da filha falecida em uma rede social, o Facebook, fosse retirada do ar. A mãe alega que tentou usar ferramentas do próprio site para realizar a exclusão da conta, mas nada adiantou, mesmo enviando a documentação exigida pelo site. A empresa informou à mãe que a conta da jovem seria transformada em um memorial e apenas amigos que estivessem adicionados em sua conta ainda teriam acesso. Dolores entrou em contado com a filial da empresa no Brasil, Facebook Brasil, e foi orientada a entrar em contato com a sede localizada nos EUA e na Irlanda.

Em janeiro de 2013, Dolores entrou com uma ação judicial contra o Facebook Brasil na 1ª Vara do Juizado Central de Campo Grande. Após dois meses de espera, a juíza Vânia de Paula Arantes decidiu, por meio de liminar, o cancelamento do perfil imediatamente com multa de 500 reais por dia de descumprimento. A decisão não foi cumprida, e após comunicar o fato à justiça a juíza emitiu nova liminar dando o prazo de 48h para que fosse cumprida a decisão, com o prazo valendo após a entrega da notificação via oficial de justiça.

Dolores afirma que a decisão só foi cumprida após a grande repercussão na mídia. A mãe desejava a exclusão da conta, pois por meio dela eram postadas inúmeras fotos, vídeos, recados e músicas que lhe traziam muita dor e sofrimento, e segundo a mãe, Juliana precisava ficar em paz.

---

[4] FÁTIMA NEWS. **Mulher morre após cirurgia de redução de estômago e marido alerta para riscos**..Disponível em< http://www.fatimanews.com.br/noticia/mulher-morre-apos-cirurgia-de-reducao-do-estomago-e-marido-alerta-para/136022/>. Acesso em: 30 de ago. 2014.

Britânicos já começaram a incluir[5] em seus testamentos senhas de internet, com isso querem garantir o acesso a suas músicas, fotos, vídeos e outros dados online e com esse acesso visam que estes dados não se percam quando eles morrerem.

Existem duas formas para que os herdeiros possam intervir no acervo digital do falecido como aponta Lima (2013).

> A primeira, em relação aos arquivos suscetíveis de apreciação econômica. Estes comporão a herança, gerando direitos hereditários; a segunda, em relação aos arquivos insuscetíveis de valoração econômica prevalece a vontade do *de cujus*: se inexistir expressão de vontade, não poderão os herdeiros pleitear a posse dos arquivos pessoais, mas poderão solicitar a retirada de material publicado ostensivamente; existindo declaração de vontade (expressa ou tácita), respeitar-se-á a manifestação. (2013, p.32).

Em se tratando de Brasil, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) aprovou dia 20 de outubro de 2013 o projeto de lei n.º 10.406/2002 do Código Civil Brasileiro a fim de dispor sobre a sucessão dos bens e contas digitais. O projeto de lei tem como redator o deputado Jorginho Melo (PR). Se o Projeto de lei for sancionado, irá alterar o artigo 1.788 da Lei 10.406 do Código Civil Brasileiro, que trata de sucessão/ transmissão de herança aos herdeiros legítimos quando não é deixado um testamento.

O projeto de lei prevê que os conteúdos e/ou arquivos digitais, sejam transmitidos aos herdeiros do autor da herança. O deputado justifica a necessidade da lei baseado na falta de regulamentação. Por não existir uma regulamentação específica, as famílias têm recorrido à justiça, e cada juiz tem decidido diferentemente em relação a esta questão. “Esta situação vem gerando tratamento diferenciado e, muitas vezes, injusto em situações assemelhadas. É preciso que a lei civil trate do tema, como medida de prevenção e pacificação de conflitos sociais” (MELLO, 2012) argumenta.

Artigo 1.788 que será alterado.

> Art. 1.788. Morrendo a pessoa sem testamento, transmite a herança aos herdeiros legítimos; o mesmo ocorrerá quanto aos bens que não forem compreendidos no testamento; e subsiste a sucessão legítima se o testamento caducar, ou for julgado nulo. (BRASIL, 2002)

---

[5] **Britânicos incluem senhas em testamento e deixam 'herança digital'**. Disponível em:<http://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2011/10/britanicos-deixam-a-herdeiros-herancas-digitais.html?keepThis=true&TB_iframe=true&height=650&width=850&caption=G1+%26gt%3B+Tecnologia+e+Games>. Acesso em 30 ago. 2014.

Os parágrafos acrescidos na íntegra:

> Art. 1º Esta Lei altera o art. 1.788 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, a fim de dispor sobre a sucessão dos bens e contas digitais do autor da herança.
> Art. 2º O art. 1.788 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único: "Art. 1.788Parágrafo único. Serão transmitidos aos herdeiros todos os conteúdos de contas ou arquivos digitais de titularidade do autor da herança." (MELLO, 2012).

O relator da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, deputado Onofre Santo Agostini (PSD-SC) justifica dizendo que a lei atende a necessidades de tempos modernos e atualiza a legislação. Até que a lei seja regulamentada, as decisões judiciais serão tomadas de acordo com as disposições gerais do Código Civil.

Até o momento de conclusão deste trabalho, o PL já havia passado pela Câmara dos Deputados Federais e fora aprovado e encaminhado ao Senado Federal e no momento encontra-se em tramitação na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Especialistas em direito reiteram a importância de se escolher um herdeiro para a transmissão destes dados digitais, para que não haja conflitos sobre quem ficará responsável por determinada conta ou quem a apagará.

Lima expõe que não existem empecilhos na legislação brasileira que proíbem o acréscimo de bens digitais em um testamento, a lei brasileira não dispõe sobre os ativos digitais que ficam na nuvem. Existe também uma grande importância em se escolher os herdeiros irão receber esses documentos ou o acesso a estes.

> A legislação brasileira não apresenta um entrave para a inclusão de bens digitais em testamentos. Quando nada for previamente determinado, o Código Civil prioriza familiares do falecido para definir os herdeiros. Dessa forma, quem não manifesta a sua vontade em testamento pode ter dados privados de e-mails acessados por familiares depois de morrer. O testamento digital é uma realidade e precisa ser levada em consideração por quem possui um valioso acervo digital. É muito importante definir herdeiros para administrar o patrimônio eletrônico deixado, pois uma sentença pode autorizar o acesso a estes bens pelos parentes do falecido apenas baseado no grau de parentesco. (LIMA, 2013, p.8.)

Definindo o(s) herdeiro (os), pode-se decidir também o que será apagado e o que será mantido, quem poderá ter determinados acessos e a que dados poderá acessar, mantendo desta forma também a privacidade e a reputação do indivíduo um direito constitucional. Dependendo do falecido, nestas contas de e-mail poderão existir desde e-mails promocionais a segredos de Estado, informações que podem ser muito valiosas. Uma

ordem judicial poderá dar acesso total aos dados inclusive dados, privados como caixa de e-mail, que diferente de um mural de rede social apenas seu proprietário tem o devido acesso.

Até que a lei entre em vigor, ou até mesmo após sua aprovação, é necessário que as pessoas que utilizam a internet para guarda de seus dados virtuais comecem a pensar que destino pretendem dar a estes documentos após sua morte. E além de pensar, também comunicar esta decisão à família e/ou amigos, para que sua vontade seja cumprida, mantendo um memorial ou apagando todos os dados e contas, ou até mesmo deixando para que a família decida o destino.

4.5.1.1 Herança digital em redes sociais

A problemática da herança digital é cada vez mais discutida por pessoas que geram conteúdos digitais, principalmente aquelas que realizam compras de itens em forma digital. As empresas que comercializam este tipo de produto passam a ter a necessidade de criar políticas que tratem desta questão. As redes sociais que armazenam esses conteúdos também passam a criar procedimentos para lidar com essa questão.

Ao final de 2011, o Facebook[6]passou a estruturar os murais de seus usuários nos moldes de linha do tempo. Por intermédio da linha do tempo as postagens seguem uma linha cronológica. "Saber quando é que um determinado evento ocorreu é algo que estrutura a vida humana e as relações com os outros em sociedade" (AMADO, 2012). Desta forma o Facebook supre essa necessidade humana de saber quando algo ocorreu e em alguns casos, quando e onde. "Com a ajuda de seus usuários e através do aplicativo "linha do tempo", o Facebook está adquirindo um perfil de uma grande enciclopédia de histórias e memórias do momento presente e memórias dos momentos passados". (HENRIQUES; DODEBEI, 2013, p.269). Estas memórias de eventos que vão ocorrendo na vida do dono do perfil são armazenadas e com o fim de sua vida ainda continuam ali disponíveis, e cabe a família ou ao herdeiro tomar providências a respeito do que fazer com esses arquivos.O Facebook tem duas formas de lidar com estes dados do usuário: uma das opções é transformar o perfil em um memorial, a outra se trata da exclusão da conta. Martins aponta que:

> Este perfil transformado em memorial é a expressão máxima da capacidade da virtualidade de condensar, de perpetuar a existência de um indivíduo através das

[6] Criada por: Mark Zuckerberg, Chris Hughes, Eduardo Saverin e Dustin Moskovitz, alunos da Universidade de Harvard, em 4 de fevereiro de 2004. É hoje uma das maiores redes sociais do mundo.

> informações que ele compartilhou na rede social em vida. É a mutação completa do perfil em epitáfio, em túmulo. (2013, p.36).

Para transformar um perfil em memorial, outro usuário com algum tipo de relação com o falecido deve preencher um formulário fornecendo algumas informações: nome completo da pessoa falecida, link do perfil, endereços de e-mail listados na conta, o tipo de relacionamento com a pessoa falecida, ano que a pessoa faleceu, e a prova da morte, link do obituário digitalizado ou do obituário no jornal e e-mail de contato de quem está solicitando o memorial.

Após enviar a solicitação e a mesma ser aprovada, mudanças ocorrem na conta:

> - O Facebook não permite que ninguém entre em uma conta transformada em memorial.
> - Não é possível alterar as contas em memorial. Isso abrange adicionar ou remover amigos, modificar fotos ou excluir conteúdos preexistentes publicados pela pessoa.
> - Conforme as configurações de privacidade da conta da pessoa falecida, os amigos podem compartilhar recordações na Linha do tempo da conta em memorial.
> - Qualquer pessoa pode enviar mensagens privadas à pessoa falecida.
> - O conteúdo compartilhado pela pessoa falecida (ex.: fotos, publicações) continua no Facebook e fica visível ao público com o qual foi compartilhado.
> - As Linhas do tempo transformadas em memorial não aparecem em espaços públicos, como nas sugestões do recurso Pessoas que você talvez conheça e em lembretes de aniversário.
> - Os grupos que pertencem apenas a uma conta em memorial podem selecionar novos administradores, mas as Páginas são removidas do Facebook. (FACEBOOK, 2013).

O Facebook declara também que não é possível a criação de uma linha do tempo para alguém falecido, para isso recomendam a criação de uma página ou um grupo. Ao criar um memorial perde-se todo o acesso aos dados contidos na conta, de acordo com o próprio Facebook uma vez que de acordo com a própria empresa, liberar dados de uma conta a terceiros viola as políticas do Facebook.

Familiares ou testamenteiros podem solicitar a “remoção total de uma conta”. O Facebook salienta que é necessário provar o vínculo com o falecido, caso não seja possível, a solicitação nem chegará a ser processada. As documentações que são aceitas para a solicitação de remoção são:

> - A certidão de nascimento do falecido
> - A certidão de óbito do falecido
> - Comprovação de autoridade de acordo com a lei local de que você é o representante legal do falecido ou de seu espólio. (FACEBOOK, 2013).

A remoção da conta implica na retirada de todo o seu conteúdo vinculado a ela, desta forma ninguém mais poderá visualizá-la. Para solicitar a remoção da conta o usuário que deseja fazer o pedido deve preencher um formulário online. As informações que devem ser preenchidas são: nome completo do solicitante, nome completo da pessoa falecida, endereço de e-mail da conta da pessoa falecida, URL da linha do tempo, grau de parentesco, ano que a pessoa faleceu, e por último assinalar a opção de remoção da conta. Deve-se também anexar ao pedido um comprovante de autoridade, certidão de óbito ou nascimento a fins de comprovação.

O Gmail[7] também traz informações e procedimentos a serem seguidos nos casos em que a família deseje ter acesso a estes conteúdos. Para ter acesso aos dados é necessário que o interessado seja um representante autorizado do usuário falecido e que também passe por um processo que consiste em duas etapas. Embora tenha passado por esse processo, a Google reitera que pode não ser possível ter esse acesso aos dados desta conta específica, uma vez que a empresa preza muito pela privacidade de seus usuários e que são raros os casos em que esse acesso é permitido, além de ser um processo muito demorado.

As informações solicitadas são as seguintes: nome completo do solicitante, endereço postal físico, endereço de e-mail, cópia do documento de identidade emitido pelo governo, ou cópia da carteira de habilitação, endereço do Gmail do falecido, a certidão de óbito do usuário falecido, se esta não estiver em inglês o solicitante deve fornecer uma tradução juramentada em inglês realizada por tradutor juramentado competente. Após enviar as informações pedidas, o solicitante receberá um *e-mail* do Gmail onde ele deverá copiar as informações de "*Delivered-To*:" até a linha "*References*:" Todo o conteúdo da mensagem deve ser copiado. As informações devem ser enviadas por correio ou fax para um endereço específico do Google.

Após receber estas informações, o Google realizará uma análise do pedido, caso seja aceito na primeira etapa, seguirá para as conseguintes. O período de espera pode chegar a meses, e a conta não será excluída antes da resposta da solicitação. Caso seja aceita a solicitação o Google enviará instruções sobre a segunda parte do processo. Na segunda parte será necessário entrar com um processo legal adicional, incluindo uma petição judicial de

[7]Serviço de webmail gratuito desenvolvido pela Google em 2004.

um tribunal dos EUA e/ou envio de mais documentação. Mesmo passando por este longo processo, é possível que não se consiga esse acesso.

O Google desenvolveu uma ferramenta denominada "Gerenciador de contas inativas". Por meio desta é possível que o usuário estabeleça o que acontecerá com fotos, e-mails e documentos quando a conta parar de ser utilizada por um determinado período de tempo. O usuário pode configurar esta ferramenta definindo a partir de quando sua conta deve ser considerada inativa. O usuário também pode escolher os dados que serão compartilhados com amigos ou familiares ou pedir que sua conta seja definitivamente excluída. Para configurar o Gerenciador de contas inativas, basta o usuário acessar: www.google.com/settings e clicar no link de configuração em Gerenciamento da conta**.**

Algumas empresas oferecem serviços de gerenciamento de contas online e conteúdos digitais, onde em vida o seu usuário pode fazer uso de seus serviços de guarda e gerenciamento, e após sua morte encaminhar a seus herdeiros digitais o conteúdo que deseja que eles tenham acesso. Principalmente nos EUA o serviço não é tão inovador assim, já existem empresas que realizam o serviço de guarda de informações, e que após o falecimento enviarão um e-mail contendo as informações que o falecido queria que fossem entregues. As empresas listadas a seguir possuem estes serviços com as seguintes características:

Tabela 1: Nomes e valores cobrados por empresas no ramo de herança digital

Nome da empresa (site)	País de origem	Valores dos serviços[8]	Características
E se eu morrer primeiro[9]	Brasil	R$ 10,00 a 49,00	"Cofre digital" (armazena senhas, vídeos, fotos, etc.); Beneficiários previamente escolhidos e informados após a morte do cliente;
CirrusLegacy[10]	Reino Unido	£ 15,00 a 150	Usuário cadastra suas senhas de redes sociais e e-commerce, e decide o que será enviado e o que será destruído.
Eterniam[11]	EUA	Plano básico gratuito demais informações de	Compartilha e armazena ativos digitais; Os herdeiros podem

[8] Valores referentes a maio 2014.

[9] SE EU MORRER PRIMEIRO. Disponível em:<http://www.seeumorrerprimeiro.com.br/>. Acesso em: 6 maio 2014.

[10] CIRRUS LEGACY. Disponível em:<http://www.cirruslegacy.com/>. Acesso em: 6maio 2014.

[11] ETERNIAM . Disponível em:<https://eterniam.com/>. Acesso em: 6 maio 2014.

		preços não disponíveis.	ter acesso em vida ou somente após a morte do cliente; Pode-se escolher o que será repassado ou não.
E-z- safe[12]	EUA	US$4,95 a 39,00 acrescenta-se 25% ao valor por cada ano a mais que o contratante deseje acrescentar.	Podem ser criados vários Cofres digitais, e cada um destinado a um indivíduo; serviço que pode ser utilizado também em vida.
LegacyLocker[13]	EUA	Não constam informações Sobre preços e taxas.	Armazena todas as senhas do indivíduo; Serviço muito utilizado em vida, mas permite que se escolha um herdeiro digital em caso de morte.
Mi Legado Digital[14]	Espanha	€8,00 ano ou 80,00 Uma única vez. €12,00 ano ou 120,00 Uma única vez.	Serviços de assessoria, administração e execução do legado digital; Os herdeiros podem ser escolhidos por meio de testamento virtual no próprio site.
SecureSafe[15]	Suiça	A partir de US$ 13,00.	Cofre online; As informações poderão ser entregues aos herdeiros por meio de email criptografado ou correio registrado em qualquer parte do mundo.
The digital Beyond[16]	EUA	Gratuito	Traz informações relacionadas ao tema, herança digital para que seus leitores saibam como planejar o futuro de seus documentos *online*.

Fonte: a autora

Como apresentado na tabela acima, são várias empresas com planos e valores diferenciados, que podem ser escolhidos pelos clientes. Alguns destes planos oferecem o gerenciamento de contas online para ser utilizado em vida. Com a divulgação e popularização desses serviços oferecidos por estas empresas e com a crescente importância dada aos ativos digitais, é possível prever que cada vez mais, pessoas passarão a aderir a este tipo serviço.

[12] E-Z- SAFE.Disponível em:<http://e-z-safe.com/About-us.cspx?Type=PM>. Acesso em: 6 maio 2014.

[13] LEGACY LOCKER. Disponível em:<http://legacylocker.com/>. Acesso em: 6 maio 2014.

[14] MI LEGADO DIGITAL. Disponível em:<http://www.milegadodigital.com/en/>. Acesso em: 6 maio 2014.

[15] SECURE SAFE. Disponível em:<http://www.securesafe.com/en/>. Acesso em: 6 maio 2014.

[16] THE DIGITAL BEYOND. Disponível em:< www.thedigitalbeyond.com>. Acesso em: 6 maio 2014.

5 LUTO DIGITAL

A morte é algo inerente a todos os seres humanos, todos um dia irão a seu encontro, jovens, crianças e velhos, alguns de forma trágica, outros não. O modo de sepultar os mortos, bem como os ritos envolvidos são/ foram diferentes em cada povo, e em cada período, graças às diferenças culturais.

Os gregos na antiguidade ao sepultar seus mortos colocavam duas moedas sobre seus olhos (ou boca). Estas moedas segundo a crença vigente teriam destino certo, deveriam ser usadas para pagar "Caronte" ou como também era chamado "Barqueiro do Hades". A mitologia grega apresenta a figura de Caronte como responsável por levar as almas humanas ao Hades. Seu trabalho era pago por meio das moedas que eram deixadas com o corpo, ao chegar à beira dos Rios Aqueronte e Estige, devia-se entregar as moedas que lhe foram dadas em seu sepultamento ao barqueiro para que com estas a travessia fosse paga.

As pessoas sepultavam seus mortos com as moedas para que estas conseguissem pagar o barqueiro, pois temiam que eles voltassem a vagar pela terra e assombrá-los, por acreditarem que aqueles que não tivessem o dinheiro teriam suas almas condenadas a vagar por cem anos. Alguns mortos em combate, reconhecidos como heróis de guerra, por exemplo, eram sepultados e depois suas cinzas eram guardadas para que sua memória fosse preservada.

A preservação da memória, não somente de "heróis" como também de entes queridos também ocorre no mundo atual. Uma das formas possíveis de se manter essa memória viva na atualidade é por intermédio das redes sociais com os perfis ativos online, que podem ser acessados por inúmeras pessoas, e além do acesso em alguns casos também é possível deixar recados, postar fotos e vídeos.

> E, exatamente por ter sido construído em vida, o perfil pode, muitas vezes, alcançar o status de relíquia, ser tomado como representação da pessoa que se foi e, em consequência disso, como ferramenta para a manutenção de sua memória. Uma ferramenta que pode, ainda, ser retomada por um parente que a administrará, mantendo, por ai nada mais tempo, a memória daquela pessoa que se foi. (MARTINS, 2013, p.34)

Albuquerque também faz uma ressalva em relação ao perfil que fica disponível após o falecimento.

> Os seus perfis e comunidades indicam uma vida psicológica rica e diversificada: um gosto e uma sensibilidade próprios, sonhos, frustrações e planos para o futuro. As listas de amigos, recados e testemunhais dão ao morto um lugar nas relações sociais. Naturalmente, em todos estes aspectos destaca-se o espectro de uma lacuna: aquela pessoa não existe mais, seus amigos não podem mais contar com ela; seus planos perderam, de súbito, todo o sentido. (2007, p.7).

Com estes perfis ativos, a presença do indivíduo que se foi se faz presente de forma virtual e na maioria das vezes seu perfil se torna uma espécie de túmulo onde seus entes queridos se encontram para deixar mensagens de condolências e saudade. Nos aniversários ocorrem lembretes e por intermédio deste geralmente ocorre uma chuva de mensagens lembrando-se do falecido. Possivelmente sem as redes sociais a morte deste indivíduo não seria tão relembrada.

Os pesquisadores Paul Coulton e Selina Ellis Gray, da Universidade de Lancaster no Reino Unido, analisam a morte na era digital. "Nossos mortos agora são seguidos pela lenta decomposição de um corpo maciço de dados, que incluem enormes quantidades de dados criados a partir do uso regular de mídia social." (GRAY, 2014). De acordo com os pesquisadores uma nova forma de luto surgiu a partir das redes sociais, graças à quantidade de dados pessoais que são deixados online a partir da morte do indivíduo.

> Na era digital atual, quando morremos, muitas vezes, deixamos um legado digital. Parentes não são mais pensam somente no que fazer com os livros, jogos de chá, vasos e caixas de ferramentas, mas eles também estão pensando em restos sociais on-line, tais como fotos digitais, vídeos, atualizações de status e e-mails. (COULTON, 2014).

Diferentemente de heranças físicas, a herança digital de um indivíduo geralmente não fica enclausurada em uma gaveta ou caixa. “Estes restos são pesquisáveis, identificáveis e abertos a reinterpretação de tal forma que os mortos podem voltar espontaneamente a assombrar a vida de maneira inesperada." (COULTON, 2014).

Gurgel et al. aponta a influência da internet no processo do luto.

> Percebemos portanto, que a internet gerou transformações na sociedade contemporânea que se evidenciaram em vários campos, inclusive no *processo de luto* e enfrentamento de perdas, que agora manifestam-se também em blogues, sites de relacionamento e sites especializados. Segundo Leitão e Nicolaci da Costa (2001), a internet ocupa um lugar relevante nos tempos atuais, uma vez que exerce influência no modo como as pessoas se relacionam entre si e com o mundo. Isso interfere, portanto, em suas vidas cotidianas e em suas formas de expressão de experiências afetivas, como o luto. Observamos dentre as formas de socialização *online* dos *processos de luto*, manifestações como relatos e depoimentos de

> experiências associadas à *perda* em função de morte, exposições sensacionalistas de mortes, inclusive da sua própria, tanto a *morte virtual* quanto a *física*. (2011,p.10.)

Ainda segundo Silveira e Aguilera: "Temos o século XXI assistindo a expressões de luto, que transbordam do real para os espaços virtuais, tentando ajustar seus rituais mortuários do mundo offline para o online". (2006, p.5). Principalmente por intermédio das redes sociais, são agregados elementos sob a forma como os indivíduos lidam com a perda de entes próximos, seja visitando seu perfil para ver recordações deixadas, ou participando de grupos voltados ao tema.

As expressões de luto virtual podem ocorrer de forma individual, com um pequeno grupo ou receber proporções globais. No Brasil, recentemente, o falecimento de um candidato a presidência da república por meio da queda de um avião particular causou grande comoção nas redes sociais. Após a morte de Eduardo Campos[17] as redes sociais foram inundadas com mensagens de luto e condolências. Em um levantamento realizado pela Fundação Getúlio Vargas[18] realizado entre as 11h30 min. às 17h do dia 13/08/2014, revelou que foram realizadas 350 mil referências a Eduardo Campos nas redes sociais, cem vezes mais que no dia anterior a sua morte. Um exemplo global é o caso do recente desastre de avião da companhia Malasya Airlines[19] onde 295 passageiros morreram na queda do avião ao leste da Ucrânia. Algumas horas após a notícia do desastre várias mensagens de condolências foram postadas na internet.

No extinto Orkut[20] alguns usuários da rede participavam de uma comunidade denominada "PGM- Profiles de Gente Morta". Criada no ano de 2009, nesta comunidade os usuários compartilhavam perfis de falecidos disponíveis na rede, alguns compartilhavam

---

[17]Eduardo Campos morre em acidente aéreo em Santos. Disponível em:< http://oglobo.globo.com/brasil/eduardo-campos-morre-em-acidente-aereo-em-santos-1-13586260>. Acesso em: 17 out 2014.

[18]As redes de luto por Eduardo Campos. Disponível em:< http://dapp.fgv.br/node/278#.VECLs1f2Skw>. Acesso em: 17 out 2014.

19 Internautas russos reagem ao acidente com o avião da Malaysia Airlines. Disponível em:<http://br.rbth.com/internacional/2014/07/18/internautas_russos_reagem_ao_acidente_com_o_aviao_da_malaysia_a_26531.html>. Acesso em: 14 out 2014.

[20]A rede social foi finalizada dia 30 de setembro de 2014.

juntamente com o perfil, notícias sobre o falecimento, e alguns outros usuários teciam comentários a respeito, muitos prestando condolências.

Figura 2: Página inicial da PGM no extinto Orkut.

Fonte: Orkut

Atualmente no Facebook existe uma página com este mesmo nome juntamente com um grupo de discussões Fechado[21] com o mesmo propósito da comunidade no Orkut. O grupo coordenado por Victor Santos conta com doze mil membros, já a sua página conta com mil e setecentas curtidas, e não tem tanta circulação como o grupo, onde ocorrem as discussões. No grupo ocorrem principalmente discussões acerca do tema morte em suas variadas formas, seja por acidente, suicídio (os perfis de suicidas são muito compartilhados dentro do grupo), doenças etc. Os compartilhamentos ocorrem por meio intermédio em alguns casos de amigos, familiares e em grande parte por meio de desconhecidos, que tomam nota do falecimento e divulgam o perfil, alguns com alguma matéria jornalística que repercutiu juntamente com a morte.

A maioria dos membros do grupo "PGM- Profiles de Gente Morta" participa desde a época do Orkut da extinta PGM, tiveram acesso a ele por diversas formas: matérias em revistas, um conhecido que participa e o outro por curiosidade entrou também, durante pesquisas realizadas na internet, dentre outras. Com a extinção da rede social Orkut migraram para o Facebook.

[21] Para ter acesso às discussões e também postar no grupo o usuário deve realizar um pedido para entrar, e os moderadores do grupo decidirão pela aceitação do membro.

Cada um que participa do grupo o faz por um motivo[22], os motivos variam, alguns relatam que entraram por curiosidade de ver como funcionava um grupo com perfil de pessoas mortas, outros por curiosidade relacionada ao tema morte, motivo de estudo, alguns se declaram pessoas mórbidas, que sentem atração pelo tema. Há aqueles que vêem na comunidade uma forma de aprender a lidar com a morte e vela como rotineira, e até mesmo como uma forma de valorizarem mais suas vidas.

Abaixo alguns relatos[23] de membros do grupo PGM no Facebook.

> "Conheço a PGM desde o orkut, foi por curiosidade mesmo, um conhecido meu faleceu e eu me vi visitando o perfil dele várias vezes fui procurar se mais alguém tinha esse tipo de interesse e curiosidade e encontrei a PGM, me lembro de casos que marcaram muito, a gente passa a dar mais atenção às pequenas coisas porque nunca se sabe o dia de amanhã".(Informação via postagem no Facebook).

> Sou membro há muitos anos, desde a época do orkut e acho que um motivo forte pra que eu entrasse é o fato de que a PGM trás mortes faladas na mídia e já se torna um palco rico pra discussão de temas polêmicos. Aqui a gente faz e mantém amizades, aprende com elas e se lembra a cada perfil postado que a vida é frágil e passageira.
> Morte desperta curiosidade e a PGM funciona como um instrumento que além de saciar essa curiosidade nos permite sermos pessoas melhores enquanto nos é permitido estar aqui nesse tempo. Por mais que seja umespaço virtual ele é local de reflexão e de transformação, isso o torna muito especial... Um espaço para o qual nos dedicamos, pelo qual zelamos e vale muito a pena.
> Pois bem, entrei no Profiles de Gente Morta acidentalmente, pois um amigo havia me dito que existia o perfil de um conhecido - e que havia morrido - sendo divulgado lá, mas achei interessante a proposta.
> Basicamente vejo membros do grupo analisando os momentos em vida dos de cujus, bem como a reação dos familiares e amigos com a perda.
> Fica uma lembrança de como a pessoa agia, como ela desenvolvia seus laços virtuais, seguida subitamente da perda. Resta a sensação de que a pessoa ainda está lá, pois o modo que você usa a rede social é um muito pessoal, sui generis, de certa forma. (Informação via postagem no Facebook).

> Bom, eu conheci a PGM no falecido Orkut não me lembro como... Fiquei meio chocada com uma comunidade feita só para ver o perfil do morto, só para saber como ele era e como vivia. Curiosidade boba e estranha, mas que me chamou a atenção, e quando vi, já estava viciada na comunidade. Sempre tive muito medo da morte, nunca soube lidar com ela, seja morte de gente ou de animais. O que me deixa mais intrigada na PGM, é justamente essa herança digital, o rastro que a pessoa deixa na internet. Ela morreu, mas "sua vida" continua lá para todo mundo ver e acho que isso conforta os mais próximos. É "engraçado" vê-los deixando recados dizendo estar com saudade, marca a pessoa em fotos como se ela ainda estivesse viva. É um jeito de sentir mais próximo de quem se foi. E é tão triste e

[22] Descoberta realizada por intermédio de uma postagem no grupo, onde fora perguntado onde conheceram o grupo, e por qual motivo participavam. Postagem realizada em 11 de out. 2014.

[2323]Respondentes do sexo feminino e masculino informando o motivo por entrar na comunidade e como a conheceram. Não foram realizadas mais perguntas de caracterização de perfil.

> revoltante ver um jovem postar uma foto na balada e no dia seguinte os amigos e familiares escrevendo #RIP no perfil dele e colocando fotos de luto. A PGM me fez cair na real em relação à morte. Tudo pode acabar em um segundo, com qualquer um de nós e isso é meio surreal... Mas mesmo assim, ainda tenho medo dessa maledeta. Acho que todo mundo que participava da comunidade e participa daqui do grupo, já pensou em ter o seu perfil aqui quando morrer. (Informação via postagem no Facebook).

O grupo possui regras de funcionamento e diretrizes para as postagens, como por exemplo, é proibida a postagem de fotos explícitas de corpos em caso de acidentes. É proibido também realizar comentários nos perfis dos falecidos citando o grupo.

Fonte: Facebook

O site PGM[24]também pertence a Victor e de acordo[25] com seu proprietário objetiva: "O site tem por objetivo servir como homenagem à memória das pessoas que faleceram e tiveram um perfil em rede social da internet. Uma forma de deixar registrada, a morte das pessoas utilizando para isso um perfil de rede social (...)". A princípio o site funcionava como um sistema de busca dos tópicos da comunidade do Orkut. Com o crescimento do site e com a popularização do Facebook, perfis desta rede também começaram a ser cadastrados.

Existe por parte de algumas funerárias a prestação do serviço "Velório Online", onde por meio de uma webcam transmitem o velório via internet, para que familiares do falecido possam acompanhar, mesmo que não estejam de corpo presente.

> Conforme a internet se tornou um espaço majoritário, vários serviços para o dia-a dia no "mundo real" migraram para ou nasceram no mundo virtual, e longe de representar um desligamento do local e da identidade no mundo presencial, o virtual funciona, cada vez mais, como uma extensão da vida cotidiana no "mundo real", e não como uma alternativa. (SILVESTRE; AGUILERA, 2006, p.3)

[24] PGM. Disponível em:< http://pgmsite.com.br/>.
[25]Conversa informal via chat do Facebook.

No ano de 2004 três integrantes da banda "Cavaleiros do Forró", faleceram em um acidente de trânsito[26]. Os fãs de dois deles puderam se despedir deles por intermédio do velório virtual[27], para que acompanhassem o enterro bastavam estar conectados na internet que poderiam seguir o velório e enviar mensagens de condolências a família.

5.1 Herança da informação digital adquirida

A virtualização da sociedade é uma das mudanças que vem ocorrendo em nossa sociedade contemporânea, e pode ser notada claramente. Com a implantação de novas tecnologias cada vez mais acessíveis, facilidades e resolução de problemas a apenas alguns clicks, e muitas outras vantagens.

A virtualização tem sido cada vez mais incorporada e aceita no mundo atual. Facilidades que vão da comunicação, a outros campos como aponta Pierre Lévy "Um movimento geral de virtualização afeta hoje não apenas a informação e a comunicação, mas também os corpos, o funcionamento econômico, os quadros coletivos da sensibilidade ou o exercício da inteligência." (LEVY, 1999, p.11). E estas mudanças ao serem incorporadas pela sociedade trazem consigo uma carga, e consequentemente acarretam em mudanças no estilo de vida, de pensar, ser e estar.

> Esse ambiente inédito resulta da extensão das novas redes de comunicação para a vida social e cultural, cabendo a nós reconhecer as mudanças ocorridas e passar a aceitá-las e saber conviver com elas (...). A quantidade de dados disponíveis multiplica-se rapidamente e acelera com o desenvolvimento e crescimento desse novo espaço, com proporções de volume nunca antes experimentado pela humanidade. (REGALO; CARNEIRO, 2012, p.3).

Com essas mudanças e a virtualização de várias atividades e processos, que anteriormente seriam demasiadamente demorados, passam a adquirir uma maior velocidade.

Comprar um livro, por exemplo, por intermédio de um browser é mais cômodo que enfrentar trânsito para chegar ao local, estabelecimento cheio e até mesmo filas para pagar sua mercadoria. O e-commerce trouxe muitas facilidades e praticidades. O aumento de pessoas conectadas em rede não altera somente a forma de se comunicar, de produzir

[26]**Integrantes da banda Cavaleiros do Forró morrem em acidente**. Disponível em:<http://www2.uol.com.br/omossoroense/040504/policia1.htm>. Acesso em: 14 out. 2014.

[27]**Velório tem transmissão ao vivo na internet**. Disponível em:< http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff0510200403.htm>. Acesso em: 14 out. 2014.

conhecimentos, ferramentas de trabalho etc. Alteram-se também as formas de se adquirir alguns patrimônios, e alguns bens também sofreram alterações em suas formas. Cada vez mais pessoas têm aderido ao comércio eletrônico, comprando bens físicos pela internet, adquirindo bens digitais, tais como: músicas, filmes e livros digitais. Martins e Alt conceituam patrimônio como: "O conjunto de bens, valores, direitos e obrigações de uma pessoa física ou jurídica que possa ser avaliado monetariamente e que seja utilizado na realização dos seus objetivos sociais" (2009, p.6). Adquirir este conjunto de bens digitais é uma prática que vem se popularizando cada vez mais entre pessoas do mundo todo. O aumento das interações digitais promovidas especialmente pelas redes sociais, tem gerado uma grande a oferta de produtos digitais, principalmente *upgrade* para jogos, músicas, filmes, livros digitais etc.E com esta prática crescente além da mudança do paradigma de compras, muda-se também, um pouco do paradigma de bens/ patrimônio. Esta mudança tem cada vez mais despertado a atenção e tem provocado inclusive mudanças na legislação de alguns países.

Ao adquirir bens em formato digital o consumidor está sujeito a termos de serviço que regulamentam o uso destes objetos. Em se tratando de bens digitais as empresas tem gerado cada vez mais regras para sua regulamentação, tanto a respeito dos direitos autorais quanto na questão da sucessão destes bens.

A Amazon[28], uma das principais vendedoras de e-books, em suas condições de uso deixa claro que seus clientes tem apenas uma licença ou autorização, não sendo permitida desta forma a transmissão ou sucessão destes e-books a outrem.

> "(...) uma licença ou autorização limitada, não exclusiva, não transferível e não sub licenciável, conforme o caso, para acessar e fazer uso pessoal não comercial dos Serviços Amazon. Esta licença ou autorização não inclui qualquer revenda ou uso comercial de qualquer Serviço Amazon ou seu conteúdo (...)" (AMAZON, 2014).

A *Apple*[29]tem algumas normas contratuais a respeito da herança digital, diretrizes ligadas ao *iCloud* e *iTunes*.

[28]Site brasileiro consultado.

[29] Empresa norte americana multinacional, que projeta e comercializa produtos eletrônicos. A empresa A *pple* é a desenvolvedora do famoso *iPhone.*

O *iCloud* é um serviço de hospedagem na nuvem da *Apple*, voltado para seus clientes onde é possível armazenar conteúdos como: fotos, vídeos, agenda, contatos e outros tipos de documentos. Nele o usuário pode armazenar e compartilhar com quem desejar seus arquivos, além de ter outras opções como rastreamento no caso de perda.

Em se tratando de herança digital, o termo de aceite do *iCloud*, diz que terminantemente "não existe o direito de sucessão":

> Concorda que a sua Conta não é passível de transferência e que quaisquer direitos à sua *Apple* ID ou Conteúdo dentro da sua Conta terminam com a sua morte. Após o recebimento de cópia de uma certidão de óbito a sua Conta poderá ser encerrada e todo o Conteúdo dentro da mesma será eliminado (...). (*iCloud*, 2013).

O usuário ao estar de acordo com estes termos, em caso de falecimento terá sua conta encerrada, sendo que em hipótese alguma seu conteúdo será transmitido a outrem e todos os direitos sobre a conta terminam com a morte de seu portador. Ao receber a certidão de óbito o *iCloud* poderá encerrar a conta e os dados serão eliminados.

Em relação a outro serviço da Apple, o *iTunes*, as seguintes regras são vigentes:

> O *iTunes* é um prestador do Serviço, que lhe permite adquirir ou alugar uma licença para conteúdo digital ("Produtos *iTunes*") para utilização apenas por utilizador final ao abrigo dos termos e condições estabelecidos neste Acordo e prevê que você não pode alugar, locar, emprestar, vender, transferir, redistribuir, ou sub-licenciar a Aplicação Licenciada e, se vender o seu Computador Mac ou Dispositivo *iOS* a um terceiro, tem de remover a Aplicação Licenciada do Computador *Mac* ou Dispositivo *iOS* antes de efetuar a venda*"*(*iTunes*, 2013).

Baseado nos termos de uso apresentados pode-se entender que em caso de falecimento do titular, todo o material adquirido será perdido não sendo possível a sucessão.

O Google Play, loja online da Google que distribui jogos, filmes, revistas, músicas e livros, também veta qualquer forma de sucessão: "Você não poderá vender, alugar, arrendar, redistribuir, difundir, transmitir, comunicar, modificar, sublicenciar ou transferir seus direitos a produtos para terceiros sem autorização, incluindo o download e quaisquer produtos que venham a obter através do Google Play."Baseando-se nestes termos subentende-se que não é possível a sucessão de nenhum bem adquirido por intermédio da Google Play.

A advogada Patrícia Peck Pinheiro (2014), especialista em direito digital informa sobre a impossibilidade de sucessão de bens digitais comprados "(...) quase tudo que adquirimos na web, conforme as regras contratuais dos Termos online, é uma licença de uso,

logo não geraria direito de transmissão para outra pessoa, inclusive herdeiros. Ou seja, ela se extingue com o usuário". Ainda segundo a advogada "(...) logo, ao comprar uma música digital você não se torna proprietário dela (direito absoluto de fruir a coisa), mas sim tem a posse precária (direito mais limitado)." (PINHEIRO, 2014).

Portanto, esses direitos de uso terminam assim que termina a vida do contratante, não podendo ser repassados a terceiros, como muitos desejam ao adquirir estas formas de bens. Deste modo essa herança digital adquirida não pode ser transmitida mesmo existindo esta vontade por parte do "comprador" destes bens. Ao adquirir estes produtos, termos são aceitos por parte do contratante e uma vez de acordo com as políticas da empresa, ficam vedadas quaisquer formas de transmissão destes produtos.

5.2 Concluindo o referencial teórico

A priori a internet nasceu como um canal de comunicação para fins militares e acadêmicos. Após a popularização do computador tornou-se um canal aberto para troca de informações entre pessoas de todo o planeta. Com essa facilidade tecnológica, muitos conteúdos digitais são gerados a cada momento por muitos indivíduos. As redes sociais acabam se tornando grandes aliadas para a disseminação e também criação destes arquivos. Além da criação também é possível que se compre bens intangíveis. Para fins de uso, é concedida ao cliente uma espécie de licença pessoal e intransferível não sendo passível de sucessão.

A herança digital de um indivíduo traz traços de sua personalidade, traços que demonstram quem ele foi, suas características pessoais e profissionais, realizações, desejos, esperanças e em alguns casos revelam até o motivo de sua morte. Fazer o gerenciamento dos ativos digitais em vida e preservá-los é algo importante a ser realizado de forma individual.

A morte ainda é um tema tabu para muitas pessoas, pensar naquilo que irá acontecer com sua trajetória online quando sua vida "real" estiver offline é algo importante a ser considerado. A herança digital de um indivíduo ou seu legado devem receber um destino, sendo melhor que a destinação seja a que seu proprietário deseja, sucessão, redes sociais transformadas em mural ou dados totalmente apagados, dentre outras. A questão da herança digital deve ser levada a sério, com políticas de preservação, e legislações que

disponham sobre a temática para que receba destino correto, famílias possam ter acesso a lembranças e que principalmente a privacidade do indivíduo seja respeitada.

6 METODOLOGIA

A seguir são apresentadas características do desenho da pesquisa em questão.

6.1 Classificação da pesquisa

Por se tratar de um estudo sequencial e comprobatório, quanto ao tipo, trata-se de uma pesquisa quantitativa. A pesquisa quantitativa segundo Wainer (2006, p.5) "(...) é baseada na medida (normalmente numérica) de poucas variáveis objetivas, na ênfase em comparação de resultados e no uso intensivo de técnicas estatísticas".

O trabalho buscou explorar a questão da herança digital do indivíduo, bem como descrever ações relacionadas à esta temática. Em relação ao alcance, trata-se de um estudo exploratório, uma vez que buscou examinar um tema pouco estudado, sobre o qual existem poucas abordagens.

6.2 População e amostra

O *universo* da pesquisa constitui-se dos alunos da Faculdade de Comunicação e Informação da Universidade Federal de Goiás, Campus Samambaia em Goiânia Goiás.

A ideia inicial era de que a pesquisa fosse realizada junto aos alunos formandos (2014/2) dos cursos de: Biblioteconomia, Gestão da informação, Comunicação Social com habilitações em: Jornalismo, Publicidade e Propaganda e Relações públicas. Após duas solicitações feitas junto às coordenações dos referidos cursos para que se tivesse acesso às listas dos emails dos alunos formandos, somente os cursos de Biblioteconomia, Comunicação Social habilitações: Jornalismo e Publicidade e Propaganda forneceram as listagens. Sendo assim, a amostra contempla os alunos dos diversos períodos dos cursos de Biblioteconomia, Jornalismo e Publicidade e Propaganda. Como critério ficou preestabelecido que seriam respondentes os alunos formandos matriculados na FIC e mais 50 não-formandos cursando biblioteconomia, todos frequentando o semestre 2014/2.

Somando os alunos formandos dos três cursos participantes tem – se um total de 120 aproximadamente. Utilizou-se o programa *Decision Analyst Stats (versão 2.0)*[30] para cálculo do tamanho da amostra probabilística ideal, considerando 5% no máximo de erro ou desvio padrão e, consequentemente 95% de nível de confiança. O valor encontrado foi de no mínimo 91 alunos respondentes.

6.3Técnicas de coleta de dados

Para a coleta de dados foram utilizadas a pesquisa bibliográfica, documental e um questionário aplicado junto à amostra dos alunos da Faculdade de Comunicação e Informação (FIC) da Universidade Federal de Goiás.

Póvoa; Amaro e Macedo conceituam o questionário como:

> um instrumento de investigação que visa recolher informações baseando-se, geralmente, na inquisição de um grupo representativo da população em estudo. Para tal, coloca-se uma série de questões que abrangem um tema de interesse para os investigadores, não havendo interacção directa entre estes e os inquiridos. (PÓVOA; AMARO; MACEDO, 2005, p.3).

A plataforma Google Docs[31] foi utilizada para a elaboração do questionário e os envios ocorreram via e-mail. O questionário é composto por 13 questões, fechadas.

Procurou-se elaborar o questionário bem como a coleta documental e bibliográfica de acordo com os objetivos específicos e hipóteses do trabalho, conforme ilustrado na tabela abaixo.

Tabela 2 – Relação entre os objetivos específicos, técnicas de coleta e considerações relacionadas.

Objetivos	Técnica de coleta	Pontos a considerar
Identificar e descrever na literatura existente estudos e iniciativas sobre a questão da herança digital.	**Pesquisa bibliográfica/documental**	**Conceitos-chave; Literatura existente na área de direito; Ferramentas Web disponíveis que possuem ações voltadas para a temática (lidam com**

[30] Disponível em: http://www.decisionanalyst.com/Download.aspx
[31] Pacote de aplicativos utilizados via browser que permitem a criação e edição de formulários, planilhas e documentos de texto. Disponível em:<https://docs.google.com/document/u/0/?hl=pt-BR&showDriveBanner=true>. Acesso em: 11 nov. 2014.

		informação de pessoas falecidas)
Explorar a questão Herança digital do indivíduo e gestão pessoal da informação identificando o nível de conhecimento dos estudantes dos cursos da FIC/UFG sobre a temática;	**Questionário**	**Do total de 5 cursos de graduação, somente 3 cursos participaram da pesquisa;** **Preferência para alunos que estivessem formando.**
Propor ações para incentivar as discussões acerca da herança e preservação digital.	**Pesquisa bibliográfica, documental e questionário;**	**Pouca literatura existente sobre o tema;**

Fonte: a autora.

Os questionários foram aplicados durante o mês de outubro de 2014. O acesso ao questionário pelos alunos que participaram da pesquisa se deu de forma online para os formandos, através de um link enviado a seus e-mails. Alguns alunos dos demais períodos responderam ao questionário impresso de forma presencial. Em um total de 144 questionários enviados, 76 foram respondidos.

7 ANÁLISES DOS DADOS COLETADOS DO QUESTIONÁRIO APLICADO AOS ALUNOS DA FIC

A seguir uma síntese dos dados coletados junto aos alunos da FIC, subdivididos pelas questões do questionário e de acordo com as hipóteses e variáveis testadas:

Questão 1: Curso ao qual pertence?

Variável: não se aplica.

Na pergunta referente ao curso a que pertencem os alunos da FIC, evidencia-se uma maior participação do curso de Biblioteconomia totalizando 55 respondentes, seguido dos alunos de Publicidade e Propaganda totalizando 11 e por último o curso de Jornalismo com um percentual participativo de 10 alunos.

Gráfico 1 - Cursos dos respondentes

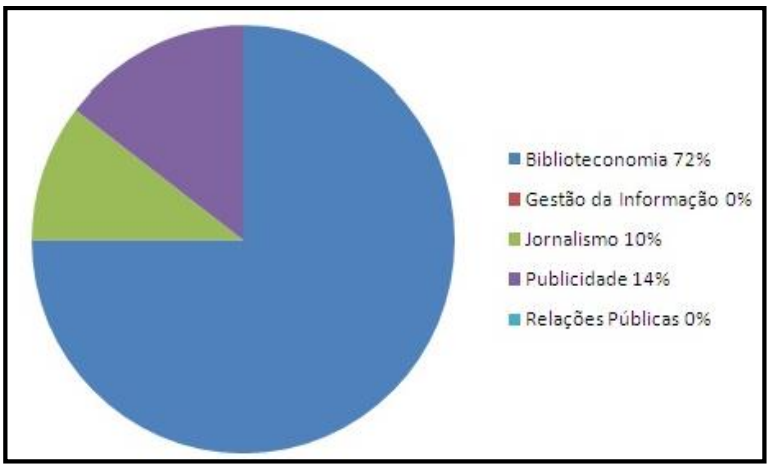

Questão 2: Você já ouviu falar em ‘herança digital’?

Variável V4: Desconhecimento sobre o assunto por parte dos estudantes destes cursos;

Ao serem questionados sobre o tema ‘herança digital’, a maioria dos estudantes afirma não conhecer a temática, totalizando 49 contra 27 dos respondentes que afirmam já ter ouvido falar a respeito.

Gráfico 2 - Conhecimento sobre herança digital

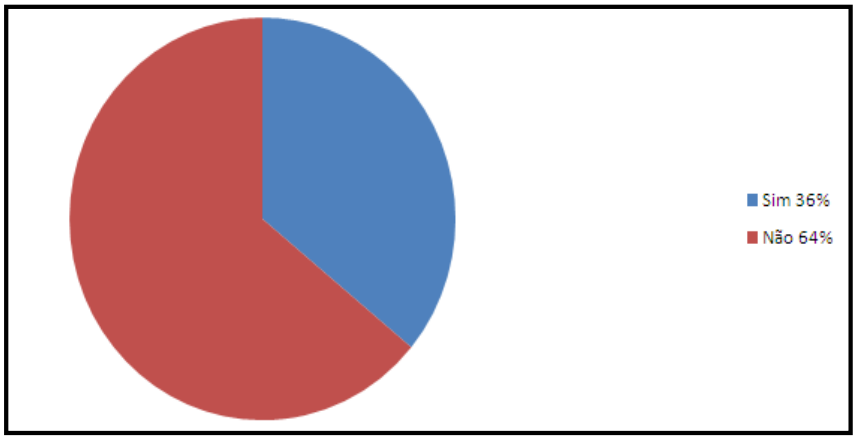

Questão 3: Em algum momento já parou para pensar em qual será o destino de seus documentos digitais e perfis de redes sociais, após sua morte?
Variável V2: Opinião formada sobre a destinação dos ativos digitais após a morte.

Sobre o destino de seus ativos digitais após sua morte 29 afirmam já ter pensado sobre o que poderá ocorrer a seus bens digitais e 47 relatam nunca terem pensado acerca deste assunto.

Gráfico 3- Destino final desejado aos arquivos

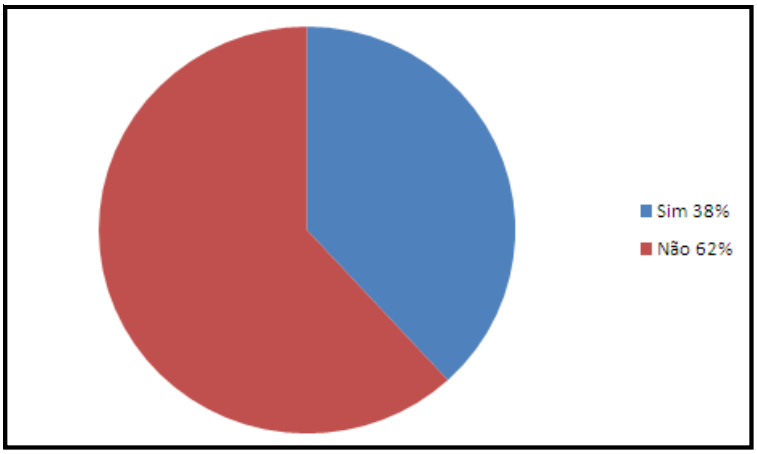

Questão 4: Acha importante que as pessoas de maneira geral se preocupem com o que acontecerá com seus documentos digitais e perfis de redes sociais pessoais pós - morte, além de também discutir sobre o assunto?
Variável V1: Importância dada ao destino dos ativos digitais.

Em relação à importância de se discutir e pensar sobre o que acontecerá com as redes sociais pós morte, 60 respondentes afirmam achar importante pensar e discutir sobre o assunto, 11 não considera relevante e 5 preferem não emitir uma opinião sobre esta preocupação.

Gráfico 4- Importância da discussão sobre herança digital

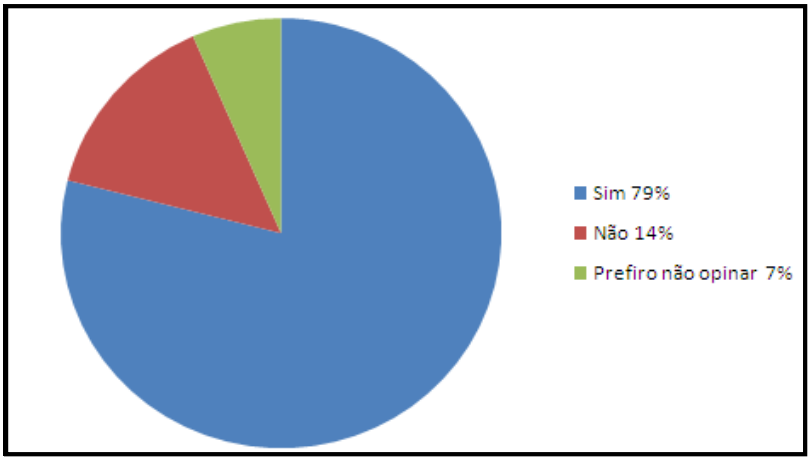

Questão 5: Tem conhecimento de leis no Brasil que regulamentam a questão da sucessão (herança) de bens digitais?

Variável V4: Desconhecimento sobre o assunto por parte dos estudantes destes cursos;

Sobre a regulamentação da herança digital no Brasil baseada em leis um total de 7 asseguram ter conhecimento, 56 afirmam não ter conhecimento e 13 respondentes dizem já ter ouvido algo acerca de tais leis.

Gráfico 5 - Conhecimento acerca de leis

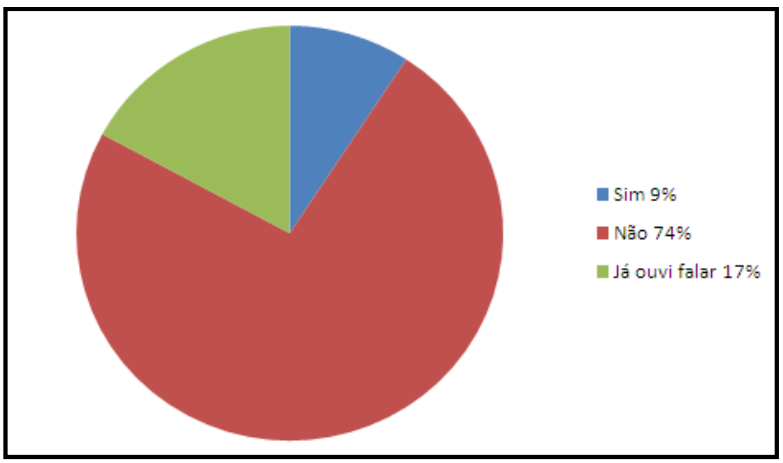

Questão 6: O que você gostaria que fizessem com suas informações digitais armazenadas em seu computador/ dispositivos de armazenamento, após sua morte?

Variável V2: Opinião formada sobre a destinação dos ativos digitais após a morte.

Sobre o destino final desejado aos arquivos digitais pós-morte, 44 expressam a vontade de ter seus arquivos mantidos. Um total de 17 alunos manifesta que tem vontade de ter seus arquivos repassados a outra forma de suporte. Um total de 15 alunos deseja que todos os seus ativos digitais sejam apagados após sua morte. Nota-se que a minoria dos respondentes optou pela extinção de seu conteúdo, a maioria prefere que este seja preservado de alguma forma.

Gráfico 6 – Desejo em relação ao destino de informações digitais

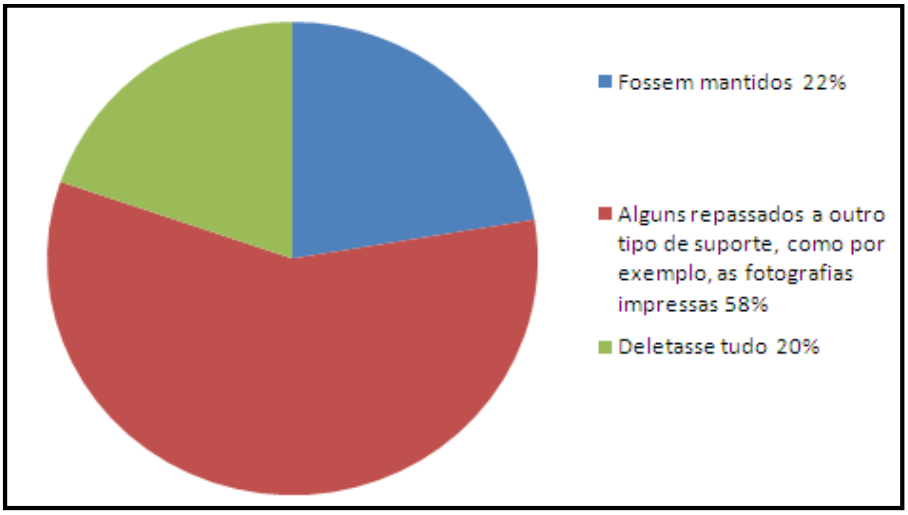

Questão 7: Em relação ao seu perfil em redes sociais digitais, qual deveria ser a destinação pós-morte?

Variável V2: Opinião formada sobre a destinação dos ativos digitais após a morte.

Em relação aos perfis em redes sociais, 7 dos questionados gostariam que estes ficassem abandonados, 45 preferem que sejam deletados e 24 não tem uma opinião formada acerca do assunto. Em relação às redes sociais a maioria optou por apagar a todas as contas.

Gráfico 7 - Destinação de perfis em redes sociais

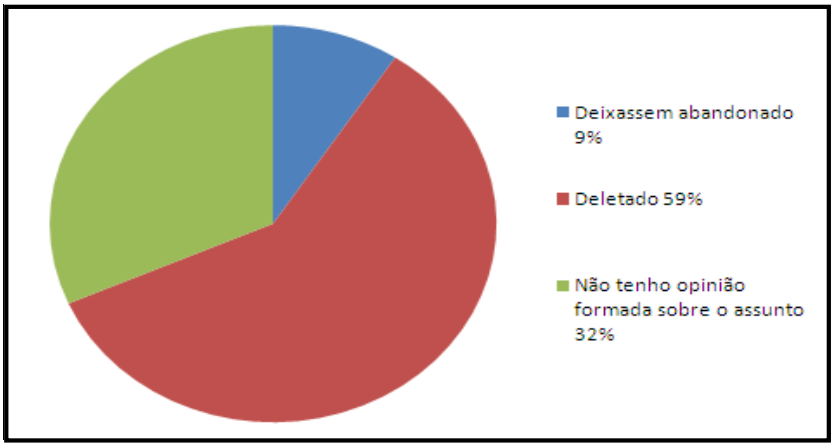

Questão 8: Já pensou em informar alguém o destino a ser dado aos seus conteúdos digitais pós-morte?

Variável V2: Opinião formada sobre a destinação dos ativos digitais após a morte.

Em se tratando de informar sua decisão a terceiros sobre o destino que deseja que seu legado digital receba, um total de 21 alunos afirma já ter pensado em comunicar a outrem sua vontade sobre estes ativos e 55 afirmam não ter cogitado comunicar sua decisão.

Gráfico 8 - Comunicação de decisão

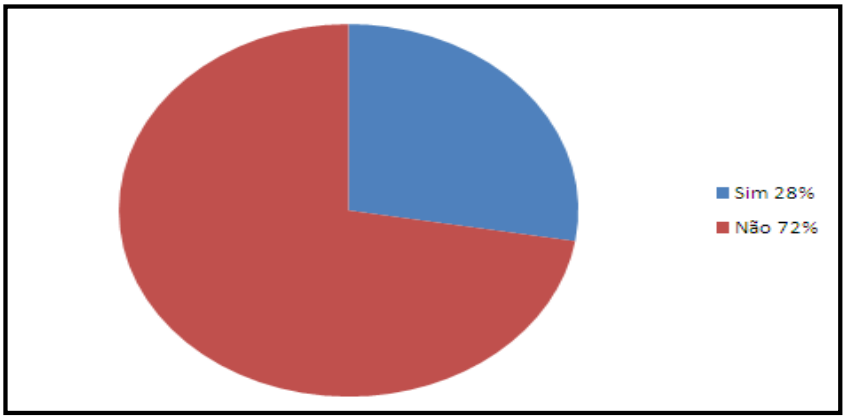

Questão 9 : Você tem conhecimento sobre empresas que administram a herança digital dos indivíduos?

Variável V4: Desconhecimento sobre o assunto por parte dos estudantes destes cursos;

Sobre empresas que administram a herança digital dos indivíduos um total de 75 afirmam não conhecer estes serviços e somente 1 aluno afirma ter ciência sobre estas empresas. Logo nota-se que é quase inexistente o conhecimento sobre os serviços disponíveis por parte destas empresas que atuam em diversas partes do mundo.

Gráfico 9 - Conhecimento sobre empresas que administram herança digital

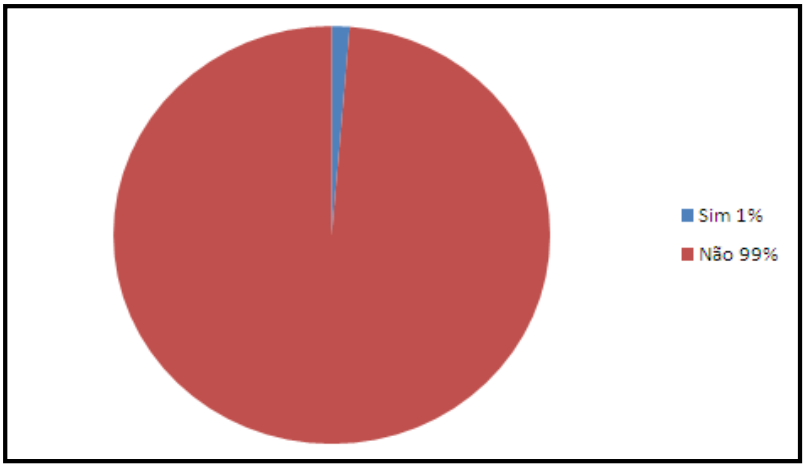

Questão 10: Durante o seu curso de graduação, alguma disciplina abordou questões relacionadas à temática da herança digital?

Variável V3: Ausência da temática Herança Digital nos cursos de graduação da FIC;

Sobre a existência de disciplina(s) que aborde(m) a temática da herança digital em sala de aula durante a graduação, um quantitativo de 20 afirmaram que alguma disciplina já abordou questões relativas à temática da herança digital, 48 afirmam não terem recebido esse conhecimento em sala de aula e um total de 8 são indiferentes.

Gráfico 10 - Disciplinas que abordam a questão da herança digital

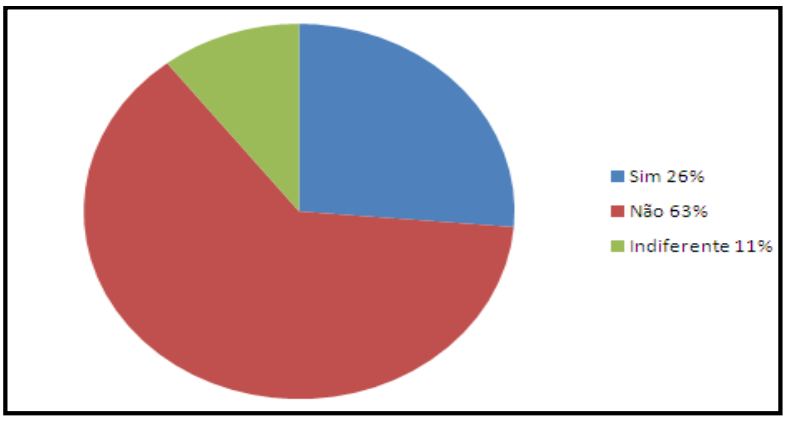

Questão 11: Em relação às comunidades em redes sociais voltada a pessoas falecidas você:

Variável V4: Desconhecimento sobre o assunto por parte dos estudantes destes cursos;

No tocante às comunidades em redes sociais sobre perfis de pessoas falecidas, 20 alunos afirmam conhecer, mas nunca participaram delas, 5 afirmaram conhecer e ter participado, 16 responderam não se identificar com a participação nestas comunidades e 35 dizem nunca ter ouvido falar sobre algo assim.

Gráfico 11 - Conhecimento sobre redes sociais de perfis de pessoas mortas

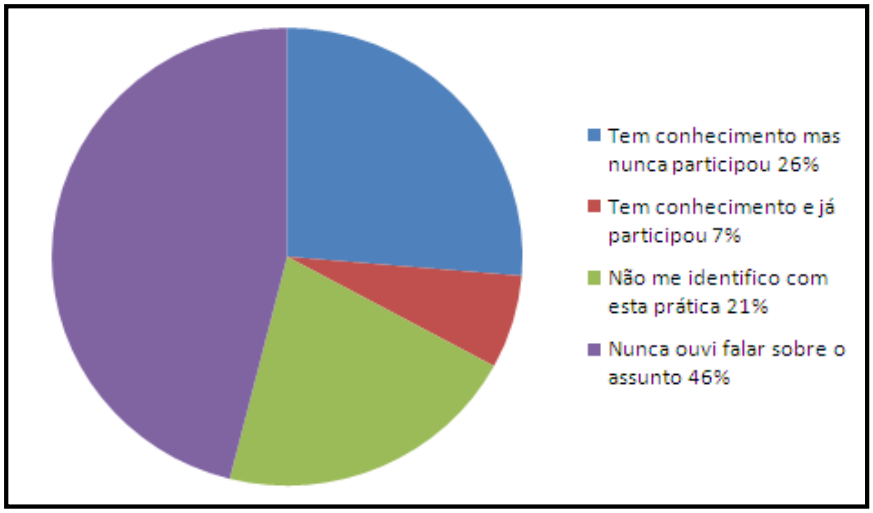

Questão 12: Quando adquirimos um e-book ou musicas, filmes... em formato digital, geralmente estas aquisições não podem ser repassadas como herança a outrem. Você concorda com estes termos?

Variável V2: Opinião formada sobre a destinação dos ativos digitais após a morte.

Em relação às políticas sobre os “bens digitais adquiridos” 15 alunos concordam com as políticas que não permitem a sucessão, somente concedem uma licença para uso pessoal e intransferível. Um total de 46 respondentes não concorda e 14 preferem não opinar sobre o tema.

Gráfico 12-Termos e licenças de uso

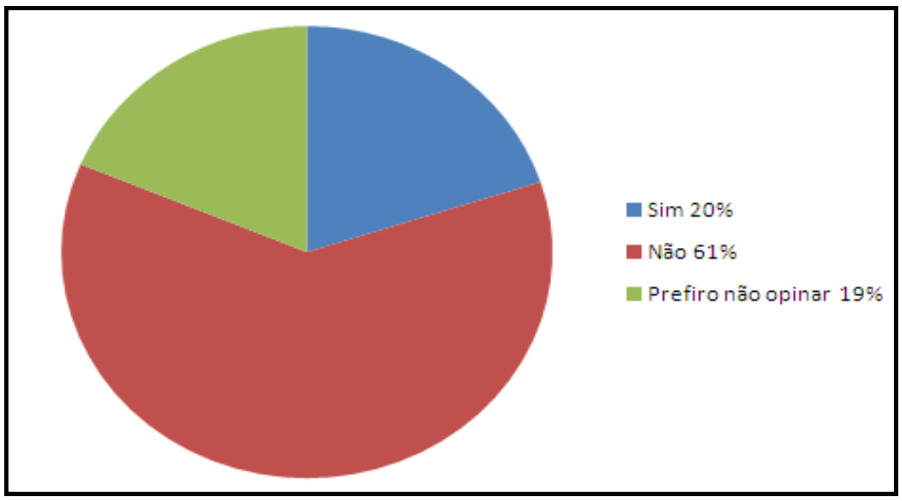

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foram levantadas quatro hipóteses acerca do conhecimento dos alunos da FIC em relação à temática da herança digital. A primeira hipótese (H1) foi confirmada, pois de maneira geral os alunos se preocupam com o destino final de seus objetos digitais pós-morte. Sobre a segunda hipótese (H2) levantada a respeito da opinião dos alunos sobre a destinação de seus ativos digitais, foi possível notar com os números obtidos que a maioria dos alunos tem opinião sobre a destinação destes tipos de bens. Em contrapartida, a maioria ainda não tinha pensando em comunicar a terceiros sua decisão. Em relação a terceira hipótese (H3) ficou comprovado que, as discussões em sala de aula sobre assuntos relacionados à herança digital ainda são muito incipientes e deveriam estar mais presentes visto que se trata de cursos das áreas de informação e comunicação da informação. O contexto de atuação destes futuros profissionais possui os ativos digitais em todas as suas esferas. A quarta e última hipótese (H4), a qual pode ser considerada de causa e efeito, que trata a questão do desconhecimento dos alunos sobre o tema, fica comprovada devido a falta de abordagem em sala de aula e discussões sobre o tema. Os alunos acabam não sabendo sobre a existência de leis, comunidades e uma grande parte sequer conhece o termo ‘herança digital’.

Esta pesquisa objetivou explorar a questão da herança digital do indivíduo bem como descrever ações e programas que lidam com questões referentes à herança e

preservação digital identificando em uma população específica, o grau de conhecimento sobre esta temática.

O primeiro objetivo consistiu em localizar literatura sobre o tema herança digital. Objetivo foi alcançado via pesquisa bibliográfica e documental, onde foram identificados artigos e reportagens acerca do tema, os quais foram redigidos por especialistas principalmente das áreas de preservação documental, direito e informação.

O segundo objetivo específico visou explorar a questão da Herança digital do indivíduo e gestão pessoal da informação identificando o nível de conhecimento dos alunos formandos dos cursos da FIC-UFG sobre a temática. Por meio da aplicação do questionário e respostas dos alunos participantes da pesquisa pode-se verificar que é pequeno o número de alunos que tem conhecimento sobre o tema herança digital e legislações relacionadas. A maioria relatou não ter visto esse conceito em sala de aula.

Com os avanços tecnológicos, cada vez mais os indivíduos interagem na Internet criando, distribuindo e adquirindo conteúdo. O estudo recomenda que os futuros profissionais das áreas de informação e comunicação tenham conhecimento sobre herança digital e saibam orientar futuros possíveis usuários acerca deste tema. Com as novas tendências do mundo atual, trabalhar a questão da herança digital pode vir a ser um interessante nicho atuação para estes futuros profissionais. A maior parte dos respondentes acha que esta é uma discussão importante e que os indivíduos de uma maneira geral deveriam se preocupar com o futuro de seus conteúdos digitais.

Para o terceiro objetivo que visa propor ações de incentivo às discussões acerca da herança e preservação digital, após discorrer sobre esta temática, propõe-se como uma das principais ações a existência de discussões sobre o tema em sala de aula as quais pode ser muito ricas e trazer pontos relevantes para algumas áreas do conhecimento, principalmente para as áreas de Comunicação Social e Ciência da Informação. As disciplinas relacionadas a tecnologia da informação e comunicação seriam excelentes momentos para tais discussões. Outra ação que poderia ser de grande importância seria a realização de oficinas de preservação digital e gestão de documentos pessoais.

REFERÊNCIAS

ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS, **Dicionário Escolar da língua Portuguesa**. 2. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2008.

ACIOLI, Sonia. Redes sociais e teoria social: revendo os fundamentos do conceito. **Informação Informação**, Londrina, v. 12, n. esp, 2007. Disponível em:<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/informacao/article/view/1784/1520>. Acesso em 21 abr. de 2014.

AGUIAR, Sônia. **Redes sociais na internet**: desafios a pesquisa. Disponível em:<http://www.ciseco.org.br/index.php/artigos/105-redes-sociais-na-internet-desafios-a-pesquisa>. Acesso em: 8 abr 2014.

ALBUQUERQUE, Afonso de. Viver e morrer no Orkut: os paradoxos da rematerialização do ciberespaço. **Intexto**, n. 17, 2007. Disponível em:< http://seer.ufrgs.br/intexto/article/viewFile/4229/4136>. Acesso em: 13 out. 2014.

ALMEIDA, Frankcione Borges de. Contabilidade. In: ____ **Contabilidade Empresarial**. Rio Verde: Faculdade Almeida Rodrigues, 2012, p. 7. Disponível em:<http://www.faculdadefar.edu.br/arquivos/curso-arquivo/files-211-0.doc>. Acesso em 3 jun. 2014.

AMADO, João Paulo. **Preservação digital pessoal**: qual é o futuro possível para nossas memórias. Disponível em:<https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&ved=0CC8QFjAA&url=http%3A%2F%2Fwww.bad.pt%2Fpublicacoes%2Findex.php%2Fcongressosbad%2Farticle%2Fview%2F399%2Fpdf&ei=ZTxQU4vGEMbisATFyoLYCQ&usg=AFQjCNGTEjKjnZBdMAY1iSSobyXv2dqGJg&sig2=ZjS4ZeScS6uFTEH6TSUFBQ>. Acesso em: 10 abr. 2014.

AMARO, Ana; PÓVOA, Andréia; MACEDO, Lúcia. **A arte de fazer questionários**. Disponível em:< http://www.unisc.br/portal/upload/com_arquivo/a_arte_de_fazer_questionario.pdf>. Acesso em: 27 out. 2014.

AMAZON. **Condições de uso**. Disponível em:<http://www.amazon.com.br/gp/help/customer/display.html/ref=footer_cou/183-3820958-9581666?ie=UTF8&nodeId=201283910>. Acesso em: 11 out. 2014.

ARELLANO, Miguel Angel. Preservação de documentos digitais. **Ciências da informação.** Brasília, v. 33, n. 2. 2004. Disponível em:<http://www.scielo.br/pdf/ci/v33n2/a02v33n2.pdf>. Acesso em 26 abr. 2014.

BRITO JÚNIOR, Gilberto Fernandes; Ligeiro, Gilberto Notário. **Direito das sucessões**: conceito e considerações, bem como evolução na linha do tempo – delimitação das margens históricas do direito das sucessões. Disponível em:<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/2526/2050>. Acesso em: 30 ago. 2014.

Câmara aprova acesso de herdeiros a arquivos digitais de falecidos. Disponível em:<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/COMUNICACAO/449808-CAMARA-APROVA-ACESSO-DE-HERDEIROS-A-ARQUIVOS-DIGITAIS-DE-FALECIDOS.html>. Acesso em: 6 maio 2014.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei 4.099 -A, DE 2012**. Disponível em:< http://www.camara.gov.br/sileg/integras/1013990.pdf>. Acesso em: 6 maio 2014.

CAMPOS, Maria Fernanda. Informação Digital: um patrimônio a preservar. **Cadernos Bad**, n.2, 2002. Disponível em:<http://www.bad.pt/publicacoes/index.php/cadernos/article/view/861/860>. Acesso em: 15 abr. 2014.

CUNHA, Murilo Bastos da. Das bibliotecas convencionais ás digitais: diferenças e convergências. **Perspectivas em ciências da informação**, Belo Horizonte, v. 13, n.1, jan/abr. 2008. Disponível em:<http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-99362008000100002&script=sci_arttext >. Acesso em 25 abr. 2014.

DEATH AND DIGITAL LEGACY.**Nebraska is Latest State to Address Digital Legacy**. Disponível em:<http://www.deathanddigitallegacy.com/2012/02/20/nebraska-is-latest-state-to-address-digital-legacy/>. Acesso em: 30 ago. 2014.

DICIONÁRIO AURÉLIO. **Direito**. Disponível em:<http://www.dicionariodoaurelio.com/Direito.html>. Acesso em: 5ago. 2014.

DIGITAL LEGACY. **Nebraska is Latest State to Address Digital Legacy**. Disponível em:< http://www.deathanddigitallegacy.com/2012/02/20/nebraska-is-latest-state-to-address-digital-legacy/ >.
http://www.deathanddigitallegacy.com/2012/02/20/nebraska-is-latest-state-to-address-digital-legacy/. Acesso em: 18 set. 2014.

DZIEKANIAK, Gisele Vasconcelos et al. Considerações sobre o e-book: do hipertexto à preservação digital. **Biblos**: revista do Instituto de Ciências Sociais Humanas e da Informação, Rio Grande, n.2, p. 83-99, 2010.Disponível em:<http://www.repositorio.furg.br:8080/bitstream/handle/1/549/CONSIDERACOES%20SOBRE%20O%20E%20BOOK%20DO%20HIPERTEXTO%20A%20PRESERVACAO%20DIGITAL.pdf?sequence=3>. Acesso em: 21 out. 2012.

FARIA, Marcio Avito Ribeiro .**Direito digital**: perspectivas e desafios.Disponível emhttp://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/direito-digital-perspectivas-e-desafios. Acesso em: 25 ago. 2014.

FERREIRA, Carla Alexandra Silva. Preservação da informação na era digital. In__: **Preservação da informação digital**: uma perspectiva orientada as bibliotecas. Coimbra, 2011. Disponível em: https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/15001/1/Preserva%C3%A7%C3%A3o%20da%20Informa%C3%A7%C3%A3o%20Digital.pdf. Acesso em: 14 jun. 2014.

FERREIRA, Miguel. **Introdução à preservação digital** – Conceitos, estratégias e actuais consensos. Guimarães, Portugal: Escola de Engenharia da Universidade doMinho, 2006.

FIUZA, César. Direito das sucessões. In____. **Direito civil**: curso completo. Belo Horizonte: Del Rey, 2004. Cap. XIX. p.949-1014.

FREEMAN, Linton C. Some antecedents of social network analysis. **Connections**, v. 19, n. 1, p. 39-42, 1996.

FREITAS, Ricardo André Pereira. Repositórios Digitais. In:__ **Preservação Digital de Bases de Dados Relacionais**. Braga: Universidade do Minho, 2008. Disponível em:< http://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/12907/1/Tese%20de%20Ricardo%20Andr%C3%A9%20Pereira%20Freitas.pdf>. Acesso em: 21 out. 2014.

GANDINI, João Agnaldo Donizeti; SALOMÃO, Diana Paola da Silva et al. A segurança dos documentos digitais . **Jus Navigandi**, 2002. Disponível em: < http://jus.com.br/artigos/3165/a-validade-juridica-dos-documentos-digitais>. Acesso em abr. 2014.

GOOGLE. **Como acessar o e-mail de pessoa falecida**. Disponível em:<https://support.google.com/mail/answer/14300?hl=pt-BR>. Acesso em: 15 maio 2014.

GOOGLE. **Sobre o gerenciador de contas inativas**. Disponível em:<https://support.google.com/accounts/answer/3036546?hl=pt-BR>. Acesso em: 15 maio 2014.

GURGEL, Wildoberto Batista et al. Luto virtual: o processo de elaboração do luto no ciberespaço. **Cadernos de pesquisa**, n.1, v.18, 2011. Disponível em: http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/cadernosdepesquisa/article/view/411>. Acesso em: 13 set. 2014.

HENRIQUES, Rosali Maria Nunes. DODEBEI, Vera. A virtualização da memória no facebook. **Centro de Ensino superior**. Juiz de Fora, v.27, n.1, jan/dez, 2013. Disponível em:<http://www.cesjf.br/revistas/cesrevista/edicoes/2013/Artigo%2015.pdf >. Acesso em: 12 abr. 2014.

INNARELLI, Humberto Celeste. Preservação digital: a influência da gestão dos documentos digitais na preservação da informação e da cultura Digital preservation: theinfluenceof digital documents management in thepreservationofinformationandculture. **RDBCI**, v. 8, n. 2, 2011. Disponível em: < http://www.sbu.unicamp.br/seer/ojs/index.php/rbci/article/view/487>. Acesso em: 21 out. 2014.

INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA. **Mundo já perdeu 25% da Informação produzida na era digital**. Brasília, 2014. Disponível

em:<http://www.ibict.br/sala-de-imprensa/mundo-ja-perdeu-25-da-informacao-produzida-na-era-digital-1 >. Acesso em: 14 jun. 2014.

LÉVY, Pierre – **O Que É O Virtual**?. São Paulo: Editora 34, 1996. 160p.

LIBRARY O F CONGRESS. **Personal Archiving Preserving Your Digital Memories**. Disponível em:<http://digitalpreservation.gov/personalarchiving/>. Acesso em: 10 maio 2014.

LILI, Grace. **Self-Preservation through Personal Digital Archiving**. Disponívelem:<http://blog.witness.org/2013/02/personal-digital-archiving/**>.** Acesso em: Acesso em: 8maio 2014.

LIMA, Isabela Rocha. **Herança Digital**: direitos sucessórios de bens armazenados virtualmente. Disponível em:<http://bdm.bce.unb.br/bitstream/10483/6799/1/2013_IsabelaRochaLima.pdf>. Acesso em 20 abr. 2014.

MANDEL, Arnaldo; LYRA, Jorge L. de; SIMON, Imre. Informação: computação e comunicação: **Informação: Computação e Comunicação,** São Paulo, 1997. Disponível em:<http://www.ime.usp.br/~is/infousp/imre/imre.htm>. Acesso em abr 2014.

MARTELETO, Regina Maria. Redes Sociais, Mediação e apropriação de informações: situando campos, objetos e conceitos na ciência da informação. **Tendências da Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação**, João Pessoa, v.3, n. 1, 2010. Disponível:< http://inseer.ibict.br/ancib/index.php/tpbci/article/viewArticle/26 >. Acesso em: 9 jun. 2014.

MARTINS, Andréia Sousa de. **Platéias da Morte**: discutindo o fim da vida em comunidades e velórios virtuais. João Pessoa: Universidade Federal da Paraíba, 2013. Disponível em:<http://pgmsite.com.br//wp-content/uploads/2014/04/Andr%C3%A9ia-de-Sousa-Martins.pdf>. Acesso em: 11 out. 2014.

MARTINS, Daniele Comin. O conceito de Direito. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 16, n. 3076, 3 dez. 2011. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/20549>. Acesso em: 5 ago. 2014.
MARTINS, Petrônio Garcia; ALT, Paulo Renato Campos. **Administração de Materiais e recursos patrimoniais**. São Paulo: SaraivaUni, 2009, p. 3-6.

MELLO, Jorginho. **Projeto de Lei da Câmara Nº 75, 2013**. Disponível em:<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=137692&tp=1>. Acesso em 6maio 2014.

MOURA, Rui Manoel. **A Internet na Educação**: um contributo para a aprendizagem Autodirigida. Disponível em:<http://rmoura.tripod.com/internetedu.htm>. Acesso em: out. 2013.

PAIAVA, Mario Antônio Lobato de. **Os institutos do direito informático**. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5487. Acesso em: 5 ago. 2014.

PINHEIRO, Patrícia Peck. **Direito Digital**. 3ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

PINHEIRO, Patrícia Peck. **Herança digital?**. Disponível em:<http://www.brasilpost.com.br/patricia-peck-pinheiro/heranca-digital_b_5020237.html>. Acesso em: 24 set. 2014.

PORTAL DE ATIVIDADE LEGISLATIVA. PLC – **Projeto de Lei da Câmara, Nº 75 de 2013**. Disponível em:<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=114625>. Acesso em: 6 maio 2014.

PROENÇA, Ana; LOPES, Sandra. Digital Preservation. **Departamento de Informática da Universidade da Beira Interior,** Covilhã: Monography, 2004.Disponível em:<https://cadavalarquivo.files.wordpress.com/2011/01/digital_preservation.pdf>. Acesso em: 21 out. 2014.

RECUERO, Raquel. **Redes Sociais e internet**. Porto Alegre: Sulina, 2009.191 p.

REGALO, Henrique Hallak; CARNEIRO, Luís Inácio. **A nova sociedade digital e os desafios em relação às leis**. Disponível em:<http://www.letras.ufscar.br/linguasagem/edicao20/ensaios/004.pdf>. Acesso em 7maio 2014.

SARAMAGO, Maria Lurdes. Preservação digital a longo prazo: boas práticas e estratégias. **Cadernos BAD**, n. 2, 2002. Disponível em:<http://www.apbad.pt/CadernosBAD/Caderno22002/Saramago.pdf>. Acesso em: 21 out. 2014.

SAYÃO, Luís Fernando. Uma outra face dos metadados: informações para a gestão da preservação digital. **Ciências da informação**, Florianópolis, v.15, n.30, 2010. Disponível em<https://periodicos.ufsc.br/index.php/eb/article/view/12528 >. Acesso em: 10 abr. 2014.

SILVA, Carlos Alberto da; FIALHO, Joaquim; SARAGOÇA, José. Análise de redes sociais e Sociologia da acção. Pressupostos teórico-metodológicos. **Revista Angolana de Sociologia**. Disponível em:<http://ras.revues.org/361>. Acessoem: 23 abr. 2014.

SILVESTRE, J.C. e AGUILERA, N.V. Morte e luto no ciberespaço. **Anais** do II Simpósio da ABCiber. São Paulo, 2006. Disponível em: <http://www.cencib.org/simposioabciber/PDFs/CC/Nuricel%20Villalonga%20Aguilera%20e%20Jose%20Carlos%20Silvestre.pdf>. Acesso em: 14 out. 2014.

TAIT, Tânia Fátima Calvi. **Evolução da internet: do início secreto á explosão mundial**. Maringá, 2007. Disponível em: <http://www.din.uem.br/~tait/evolucao-internet.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2013.

TAVARES, Débora Cristina; TEIXEIRA, Vitor Busnardo Torres. Adaptação de Dinâmicas de Distribuição de Conteúdo Informativo. Veículos de Comunicação de Massa Ocupando Espaços em Sites de Redes Sociais. In: Intercom – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação, XXXIII, 2010, Caixias do Sul . **Artigo**. Disponível em:<http://www2.intercom.org.br/navegacaoDetalhe.php?option=trabalho&id=41421>. Acesso em 21 maio 2014.

THOMAZ, Katia P; SOARES, Antônio José. A preservação digital e o modelo de referência Open Archival Information System (OAIS). **Data Grama Zero-** a revista de ciências da informação, n.1, v. 5, 2004. Disponível em:< http://www.dgz.org.br/fev04/Art_01.htm>. Acesso em: 15 maio 2014.

TOMAEL, Maria Inês; MARTELETO, Regina Maria.Redes sociais: posições dos atores no fluxo da informação.**Encontros Bibli,** Florianópolis, 2006. Disponível em:<https://periodicos.ufsc.br/index.php/eb/article/view/1518-2924.2006v11nesp1p75>. Acesso em: 22 maio 2014.

BRASIL**. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Disponível em:<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1005702&filename=LegislacaoCitada+-PL+4099/2012>. Acesso em: 6maio 2014.

TRUZ, Igor. **Projeto de lei quer regulamentar transmissão de heranças digitais**. Disponível em:< http://ultimainstancia.uol.com.br/conteudo/noticias/67232/projeto+de+lei+quer+regulamentar+transmissao+de+herancas+digitais.shtml>. Acesso em: 30 ago. 2014.

UNIVERSITY LANCASTER**. Death in the digital age - what happens to our status updates and selfies after we've gone?**.Disponível em:<http://www.lancaster.ac.uk/news/articles/2014/death-in-the-digital-age/ >.Acesso em: 28 ago. 2014.

WAINER, Jacques. Métodos **de pesquisa quantitativa e qualitativa para a Ciência da Computação**. Disponível em:<http://www.pucrs.br/famat/viali/mestrado/mqp/material/textos/Pesquisa.pdf>. Acesso em: 8 out. 2014.

WOODS, Kam. **All Your Bits Aren't Belong To Us: Opportunities and Challenges of Personally Revealing Information in Digital Collections**. Disponível em:<https://archive.org/details/KamWoods_pda2013>. Acesso em: 8 maio 2014.

ZANATTA, Leonardo**. O direito digital e as implicações cíveis decorrentes das relações virtuais**. Rio Grande do Sul, 2010. Disponível em:<http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2010_2/leonardo_zanatta.pdf>. Acesso em: 5 ago. 2014.